

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS SEMA/MT Nº 001/2022**  
**ANTIGO 002/2021**  
**Processo nº 82602/2021**  
**SIGADOC – PRO-2021/00264**

<b>OBJETO</b>	“Contratação de Empresa Especializada em serviços na área de Arquitetura/Engenharia, para Execução de Obras referentes ao projeto Mato Grosso Sustentável / Fundo Amazônia, conforme descrito no presente documento e seus Anexos”.
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE</b>
<b>RECURSOS</b>	SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
<b>UNIDADE DEMANDANTE</b>	<b>Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização – SGDD</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>Dia 23 de março de 2022, às 14:00 h.</b> <b>10 (dez) min de tolerância, com abertura da sessão pública às 14h00min</b>
<b>Horário de recebimento dos envelopes:</b>	Entre 13h30min e 14h00min.
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Sala de Licitação Presencial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, localizada à Rua C, bloco III, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT
<b>CONTATO</b>	E-mail: <a href="mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br">licitacao1@sema.mt.gov.br</a> Telefone: (65) 3613-7308 / 3613-7270
<b>PUBLICIDADE DO EDITAL E ANEXOS</b>	O Edital e anexos estão disponíveis nos seguintes links:  Secretaria de Estado de Gestão: <a href="https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp">https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp</a>  A sessão pública poderá ser acompanhada em tempo real através da transmissão no link: <a href="https://youtu.be/f7IoMxx8YH8">https://youtu.be/f7IoMxx8YH8</a> (Canal do YouTube da SEMA).

## SUMÁRIO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022/SEMA/MT .....	Error! Bookmark not defined.
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
2. DO EMBASAMENTO LEGAL DO CERTAME.....	3
3. DO ACESSO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES .....	3
4. DO LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO.....	3
5. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO .....	4
6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO .....	4
7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	5
8. DA VISTORIA DA OBRA .....	5
9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	5
10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO .....	6
11. DO CREDENCIAMENTO .....	8
12. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS .....	11
13. DA HABILITAÇÃO .....	13
14. DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	17
15. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO .....	20
16. DA HOMOLOGAÇÃO .....	23
17. DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	23
18. DA GARANTIA DO CONTRATO E APÓLICE DE SEGURO .....	24
19. DO PAGAMENTO .....	26
20. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS .....	27
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	27
22. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS .....	29
23. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS .....	30
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
25. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL .....	32
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO/PLANO DE TRABALHO .....	33
ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO .....	61
ANEXO III – PROJETOS .....	62
ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	63
ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	64
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO .....	65
ANEXO VII – PLANILHA RESUMO .....	85
ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MODELO .....	86
ANEXO IX - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	87
ANEXO X - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI .....	88
ANEXO XI – ENCARGOS SOCIAIS .....	89
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL .....	90
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA .....	91
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA .....	92
ANEXO XV - REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	93
ANEXO XVI – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.....	94
ANEXO XVII – TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	95

## 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1.** A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT**, por meio da **Comissão Especial de Licitação**, designada pela **Portaria Conjunta SEMA/SINFRA n.º 03/2019**, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a execução do objeto, conforme Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

## 2. DO EMBASAMENTO LEGAL DO CERTAME

**2.1.** Este certame será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, pelas Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 123/2006 e Decreto Federal n.º 9.412/2018, demais normas Federais e Estaduais pertinentes ao caso, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e anexos, inclusive textos legais referidos neste documento.

**2.2.** A contratação do objeto desta licitação dar-se-á pelo regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', cumulado com o art. 10, inciso II, alínea 'a', ambos da Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.** Este Edital de **TOMADA DE PREÇOS** e seus anexos foram devidamente analisados, aprovados e autorizados, conforme consta nos autos do processo administrativo indicado na capa deste edital.

## 3. DO ACESSO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

**3.1.** A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, da União e Jornal de Grande circulação nacional, o Edital, seus anexos e documentos técnicos de engenharia, poderão ser obtidos das seguintes formas:

**3.1.1.** No Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Gestão (<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>)

**3.1.2.** Para os casos de impossibilidade técnica de visualização e download do Edital e anexos, inclusive os documentos técnicos de engenharia e outros junto ao Portal Eletrônico da SEMA ou da SEPLAG, estes poderão ser obtidos de forma eletrônica com a Comissão Especial de Licitação na sede da SEMA, mediante solicitação simples com identificação da interessada, acompanhada da mídia eletrônica (CD, DVD, Pen drive), ou por meio do e-mail [licitacao1@sema.mt.gov.br](mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br), \_endereçada à Presidente da CEL, a qual fornecerá os arquivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

**3.2.** **Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.**

**3.3.** A abertura da fase externa desta licitação será iniciada mediante a publicação do aviso convocatório para este procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Diário Oficial da União – D.O.U. e Jornal de Grande Circulação Nacional, estando os comprovantes anexos aos autos do processo.

**3.4.** Todas as publicações posteriores ao aviso de licitação serão feitas apenas no DOE/MT.

**3.5.** A SEMA não se responsabilizará pelo edital, documentos técnicos, planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

## 4. DO LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO

**4.1.** A abertura da sessão de licitação ocorrerá na data e horário previsto neste Edital e no aviso da licitação, cujo certame transcorrerá nos termos da legislação e em obediência deste Edital e seus anexos.

**4.2.** O credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes contendo o conjunto dos documentos de habilitação e as propostas de preços **será no dia 23/03/2022, das 13h30m às**

**14h00m, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, na Sala de Licitação Presencial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, localizada à Rua C, bloco III, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, diretamente com Equipe da Comissão Especial de Licitação da SEMA.**

**4.3. Encerrado o prazo para credenciamento e recebimento dos envelopes, será dado início à abertura dos envelopes de documentação e demais procedimentos.**

**4.4. Para todos os atos pertinentes à presente licitação será considerado o horário vigente na Capital do Estado de Mato Grosso.**

## 5. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

**5.1. A presente licitação tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviços na área de Arquitetura/Engenharia, para Execução de Obras referentes ao projeto Mato Grosso Sustentável/Fundo Amazônia, conforme descrito no presente documento e seus Anexos.**

**5.2. A contratação do objeto desta licitação dar-se-á pelo regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', cumulado com o art. 10, inciso II, alínea 'a', ambos da Lei n.º 8.666/1993.**

**5.3. A execução da obra será realizada nos seguintes endereços:**

**Lote 01:** Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Av. Presidente Tancredo Neves, Lote A1 – Qd 21, Parque Industrial – Aripuanã – MT.

**Lote 02:** Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Rua Tucumã, esq. com Rua João Crispin de Oliveira, Lote 02, Qd 04 Jardim Caiapó – Colíder – MT.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Especificação detalhada do objeto:

As obras foram divididas em 02 (dois) lotes sendo:

**Lote 01: Construção de 01 Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Aripuanã/MT, totalizando 144,59m<sup>2</sup> de área construída.**

Tipo de Projeto	Endereço	Localização Georreferenciada	Área
Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Av. Presidente Tancredo Neves, Lote A1 – Qd 21, Parque Industrial – Aripuanã - MT	10°10'44.17"S 59°25'57.39"O	144,59m <sup>2</sup>

**Lote 02: Construção de 01 Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Colíder/MT, totalizando 144,59m<sup>2</sup> de área construída.**

Tipo de Projeto	Endereço	Localização Georreferenciada	Área
Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rua Tucumã, esq. com Rua João Crispin de Oliveira, Lote 02, Qd 04 Jardim Caiapó – Colíder – MT	10°48'48.60"S 55°26'40.52"O	144,59m <sup>2</sup>

**6.2. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos seguintes prazos, contado(s) a partir da data de início dos serviços, conforme cronograma de execução.**

LOTES	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
-------	-------------------	-------------------------------

Lotes 01 e 02	210 DIAS CORRIDOS	360 DIAS
---------------	-------------------	----------

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** O valor total dos serviços de engenharia, objeto desta licitação, está estimado em **R\$ 1.121.505,34 (Um milhão cento e vinte e um mil quinhentos e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTARIA, e ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO/PLANO DE TRABALHO, distribuídos da seguinte maneira:

**Lote 01: R\$ 560.752,67** (Quinhentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

**Lote 02: R\$ 560.752,67** (Quinhentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

**7.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2020:

Programa: 393 Função: 018 Unidade Orçamentária: 27.101 Subfunção: 541 Ação: 2078 Subação: 02/04 Tarefa: 01 Divisão de Recurso: De acordo com Termo de Referência em anexo.
---

## 8. DA VISTORIA DA OBRA

**8.1.** O licitante poderá, a seu critério realizar ou não visita técnica nos locais da obra.

**8.2. A licitante que optar por realizar a visita técnica,** deverá apresentar **Declaração assinada pelo responsável legal da empresa de que conhece o local onde serão executados os serviços**, tendo pleno conhecimento das condições e da natureza dos serviços a que se propõe, conforme Modelo do Anexo XIV do edital, **que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO.**

**8.2.1** Em caso de realização da visita esta não será acompanhada pela **Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização – SGDD/SEMA.**

**8.3. A licitante que optar por não realizar a Visita Técnica,** deverá emitir uma **DECLARAÇÃO, que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO,** de que conhece todas as condições estruturais existentes, demais documentos e exigências inerentes a execução do Objeto, e, no caso de ser declarada vencedora que tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendidos, sem prejuízo algum na sua efetiva execução, conforme Modelo do Anexo XIII deste edital.

**8.4.** A empresa não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições do local de execução dos serviços, podendo incorrer em sanções administrativas previstas no Edital em consonância com a Lei 8.666/93.

**8.5.** O Licitante poderá solicitar informações do projeto, com a equipe técnica mediante prévio agendamento pelo telefone (65) 3645-4905/3613-7308/3613-7270.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**9.1.** Os licitantes constituídos como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei, **poderão participar desta licitação utilizando-se, caso queiram, dos benefícios** previstos na Lei Complementar n. 123/2006, caso em que **DEVERÃO APRESENTAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE**

**HABILITAÇÃO UM REQUERIMENTO ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE, SOLICITANDO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO**, conforme modelo do Anexo XV.

**9.2. O requerimento** de tratamento diferenciado e favorecido para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, **previsto no subitem anterior, deverá ser instruído, ou seja**, se fazer acompanhar, **obrigatoriamente**, de:

- I- Quando **optante** pelo SIMPLES nacional:
  - a) Comprovação de opção pelo SIMPLES nacional, obtido na página de internet (site) da Secretaria da Receita Federal.
  - b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo do Anexo XV.
- II- Quando **não optante** pelo SIMPLES nacional:
  - a) Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.
  - b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo do Anexo XV.

**9.3.** Quando a empresa não for optante do SIMPLES a condição de ME/EPP será verificada pela CEL de acordo com as informações de receita bruta auferida no último exercício social, constantes nos documentos exigidos no item acima.

**9.4.** Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento e parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.4.2.** Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior o momento posterior ao julgamento das propostas.

**9.4.3.** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo estabelecido no subitem 9.4.1.

**9.4.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.4.1 implicará preclusão do direito à contratação, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.5.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

10.1 Poderão participar desta licitação, os interessados que, até o terceiro dia útil anterior à data da sessão estejam devidamente inscritos e com seu certificado válido: a) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos da Instrução Normativa MARE nº 005/1995; ou b) no CGF/MT – Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, nos termos do Decreto Estadual nº 7.218/2006; ou c) se cadastrem perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, apresentando para tanto todos os documentos exigidos para habilitação neste edital.

10.1.1 As empresas que solicitarem o Cadastro perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO obterão desta um Extrato de Cadastramento, indicando os dados de identificação da empresa, os documentos apresentados, a data de validade de cada um e a data de cadastramento, o qual deverá ser apresentado no dia da sessão dentro do envelope de habilitação.

10.1.2. A apresentação dos documentos da habilitação para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope pertinente aos Documentos de habilitação na ocasião oportuna, fixada neste edital, podendo, no entanto, ser apresentado o certificado válido ou extrato do cadastro em substituição aos documentos de habilitação em validade e nele indicados, exceto quanto aos documentos de representação.

10.1.3. A apresentação dos documentos da habilitação para fins de cadastro perante a CEL, poderá ser feito pessoalmente, na sede da SEMA ou encaminhada no e-mail, [licitacao1@sema.mt.gov.br](mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br), sendo que neste último caso, a interessada deverá apresentar os originais até o primeiro dia útil que anteceda a sessão, na SEMA.

**10.2.** Somente serão admitidas neste certame, Pessoas Jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**10.3.** Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**10.4.** A Documentação de Habilitação (invólucro 01) e a Proposta de Preços para cada lote (invólucro 02), deverão ser apresentados em invólucros distintos e separados, endereçados à Comissão Especial de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome do licitante, nº do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora da licitação e o objeto em licitação.

10.4.1. A empresa licitante que participar de mais de um lote, poderá apresentar um único envelope contendo todos os documentos de habilitação (invólucro 01).

**10.5.** Todos os volumes deverão ser adequadamente encadernados, com acabamento em espiral ou grampeada, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da firma licitante, nº do Edital e o objeto em licitação.

**10.6. Não poderão participar da presente licitação:**

I- Empresas declaradas inidôneas para licitar por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, do Estado de Mato Grosso, dos demais Estados da Federação, do Distrito Federal ou dos Municípios.

II- Empresas que estejam com o direito de participar de Licitações suspenso por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso.

III- Empresas falidas.

IV- Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) gerente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) servidor(es) efetivo(s), comissionado(s) ou empregado(s) no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso.

V- Empresas que, isoladamente ou em consórcio, tenham participado dos trabalhos de elaboração do presente Edital ou do respectivo Projeto Básico/Plano de Trabalho.

VI- O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

VII- Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no Brasil.

**10.7.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**10.8.** Será admitida a participação de consórcios, atendidas as condições previstas no artigo 33 da Lei 8666/93, bem como aquelas estabelecidas neste edital:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III – apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores

de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**10.8.1** O Termo de Compromisso de que trata a lei deverá estar dentro do Envelope 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e será submetido ao conhecimento dos demais licitantes.

**10.8.2.** O Termo de Compromisso deverá conter as seguintes informações:

I – Nome do consórcio;

II – Empresas participantes;

III – Indicação da empresa líder;

IV – O número do edital de licitação;

V – O prazo de duração do consórcio;

VI – O endereço do consórcio;

VII – As obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio e as relativas às empresas consorciadas;

VIII – A forma de administração;

IX – A repartição das despesas e resultados;

X – A representatividade social de cada uma das empresas consorciadas;

XI – Modos de deliberação dos interesses comuns do consórcio.

**10.8.3.** Deverá também ser observado o Art. 279 da Lei Nº 6.404/76 e Art. 32 da Lei Nº 8.934/94.

**10.8.4.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto neste edital.

**10.8.5.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**10.9.** A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei nº. 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:

I – Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Licitação – CEL.

II – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

**10.10** Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

- Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:1:.....>);
- Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);
- Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>).

## 11. DO CREDENCIAMENTO

**11.1.** Para realizar o CREDENCIAMENTO como participante nesta licitação, o representante legal do licitante deverá apresentar-se à Comissão Especial de Licitação – CEL, na data e hora prevista neste Edital, munido de sua carteira de identidade, ou outro documento equivalente, e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a Sessão Pública de abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta de Preços” desta TOMADA DE PREÇOS.

**11.2.** Considerar-se-á como representante legal do licitante qualquer pessoa que figure como sócio ou administrador no respectivo Contrato Social ou Estatuto Social em vigor; ou ainda, acompanhado do Contrato Social ou Estatuto Social e que possua instrumento público ou particular de procuração para tal finalidade.

**11.2.1. No caso de sócios, administradores e dirigentes,** deverá ser apresentada cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, Contrato Social ou Estatuto Social, ou ainda de outro ato de investidura equivalente (Ata de Assembleia, Carta de Preposição etc.), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**11.2.2. No caso de procuradores,** deverá ser apresentada cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, do outorgante e do outorgado, Contrato Social ou Estatuto Social, procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa à outorga de poderes para que possa se manifestar em nome do Licitante, em qualquer fase da licitação, como também dar plenos poderes para receber intimações e notificações, para interpor ou renunciar recursos administrativos, bem como demais atos correlatos ao certame.

### **11.3 – DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

**11.3.1.** No caso de participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, seu representante legal deverá se apresentar para o credenciamento junto a CEL, no ato de entrega dos envelopes, munido de Carteira de identidade ou documento equivalente com respectiva cópia, juntamente de instrumento público de procuração ou instrumento particular.

**11.3.2.** No caso de procuração particular, deverá ser reconhecida firma em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, acompanhada dos respectivos atos constitutivos (Estatutos Sociais ou Contratos Sociais em vigor) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, com respectivas cópias.

**11.3.3.** Apresentar Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e as seguintes responsabilidades, lavrado em instrumento público ou sendo particular (com firma reconhecida em cartório), por meio do qual as empresas signatárias obrigam-se reciprocamente perante a Administração, se caso venham a ser vencedoras do certame, constituir consórcio nos termos ali estabelecidos e em conformidade com termos do Art. 33 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, Art. 279 da Lei Nº 6.404/76 e Art. 32 da Lei Nº 8.934/94.

**11.3.3.1.** O Termo de Compromisso deverá conter as seguintes informações:

- I. Denominação do consórcio;
- II. Empresas participantes;
- III. Objetivo do Consórcio;
- IV. Indicação da empresa líder;
- V. O número do edital de licitação;
- VI. O prazo de duração do consórcio;
- VII. O endereço do consórcio;
- VIII. As obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio e as relativas às empresas consorciadas;
- IX. A forma de administração;
- X. A representatividade social de cada uma das empresas consorciadas;
- XI. Modos de deliberação dos interesses comuns do consórcio;
- XII. À empresa líder caberá as seguintes obrigações:
  - a) Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio;

b) Administrar o contrato;

XIII. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

XIV. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

XV. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados;

XVI. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

XVII. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como, o percentual de participação de cada uma em relação ao custo do fornecimento dos serviços previstos, e seus resultados;

XVIII. Apresentar a indicação da empresa líder, que será a responsável principal perante aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso pelos atos praticados pelo Consórcio, com poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação, sendo que no ato da assinatura do Contrato, os participantes terão que comprovar a constituição e o registro do Consórcio, nos termos do artigo 33, §2º, da Lei 8.666/93.

**11.3.4.** Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:

a) No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

b) No caso de consórcio com empresa estrangeira a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.

**11.3.5.** A empresa consorciada fica impedida de participar nesta licitação em mais de um consórcio ou isoladamente.

**11.3.6.** A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido neste edital.

**11.3.7.** Para efeito de habilitação, cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos na HABILITAÇÃO deste Edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação.

**11.3.8.** No caso de CONSÓRCIO LICITANTE, o valor do patrimônio líquido mínimo deverá ser calculado por meio da soma dos patrimônios líquidos das empresas dele integrantes, observada a proporção da participação de cada empresa no capital do respectivo consórcio.

**11.3.9.** Para fins de qualificação técnica, poderão os atestados de capacidade técnica ser apresentados por apenas 01 (UMA) das empresas participantes do consórcio ou somados entre elas, a fim de preencher os requisitos do objeto da presente licitação, não sendo obrigatória sua apresentação por todas as participantes do consórcio o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

**11.4.** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos documentos de habilitação, mas caso algum documento de credenciamento também seja exigido para fins de habilitação, o primeiro será considerado para ambos os atos, sem necessidade de repetição.

**11.4.1.** Caso algum documento exigido para o credenciamento esteja dentro de envelope de habilitação, o representante da empresa deverá, antes do recebimento dos envelopes pela Comissão

Especial de Licitação, retirar o documento e apresenta-lo para fins de credenciamento, sem prejuízo da necessidade de lacrar todos os envelopes.

**11.5.** O representante credenciado do licitante terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, em todos os atos e para todos os efeitos, pelo representado.

**11.6.** Nas Sessões Públicas desta Tomada de Preços, cada credenciado poderá representar apenas um licitante, e será o único admitido a intervir no procedimento licitatório.

**11.6.1.** O previsto no subitem 11.6 não exclui a possibilidade de tantos quantos outros integrantes ou representantes do licitante acompanharem as Sessões Públicas, para assistir o ato público, contudo apenas o credenciado da licitante será considerado o seu representante perante a CEL.

**11.7.** O não credenciamento, inclusive por falta ou incorreção de documentos, não constituirá motivo para a inabilitação do licitante ou desclassificação de proposta, contudo, restará vedado ao representante não credenciado declarar a intenção de interpor ou de renunciar recurso administrativo, consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação, enquanto não for regularmente credenciado, ressalvado o direito aos sócios e administradores ou procuradores presentes e devidamente constituídos.

**11.8.** A qualquer momento durante a fase do processo licitatório, o licitante poderá, justificadamente, substituir seu representante credenciado junto ao certame.

**11.9.** Em hipótese alguma serão aceitas desistências de licitantes e retirada de envelopes após o credenciamento.

**11.10.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para lotes distintos.

## 12. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**12.1.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente à Comissão Especial de Licitação – CEL da SEMA/MT, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados da seguinte forma:

### ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**

**LOTE (S) Nº 000**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ DO PROPONENTE

### ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**

**LOTE Nº 000**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ DO PROPONENTE

**12.1.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas devem ser entregues por uma das seguintes formas:**

**I – até o dia da sessão pública, para a Comissão Especial de Licitação da SEMA,** presencialmente ou mediante postagem pelos correios ou transportadora, para o endereço indicado no rodapé deste edital;

**II – no dia e horário determinado para o recebimento de envelopes em sessão pública,** conforme previsto no AVISO CONVOCATÓRIO e neste Edital, na Sala de Licitação Presencial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

**12.1.2.** Os documentos enviados pelos correios ou transportadoras que chegarem após o prazo para recebimento dos envelopes, indicado neste edital e aviso de licitação, serão considerados intempestivos e inválidos para a participação no certame, sendo isentas de responsabilidade a SEMA e a Comissão Especial de Licitação pelos eventuais atrasos e extravios.

**12.1.3.** Os envelopes recebidos pela Comissão Especial de Licitação antes do dia e horário marcados para a sessão pública serão rubricados pelo membro que o receber e permanecerão lacrados até a sessão pública, quando poderão ser rubricados e vistados pelos demais membros da comissão presentes, demais licitantes e interessados, com a abertura de cada envelope no momento adequado.

**12.2.** Cada licitante deverá apresentar somente, e obrigatoriamente, **UMA PROPOSTA** de preços, para cada lote, neste certame, sendo vedada a participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

**12.3.** Serão desconsiderados documentos de habilitação ou propostas de preços em telex, telegrama, fac-símile (fax), correio eletrônico (e-mail), ou por qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

**12.4.** A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras, e de forma legível, e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues, exceto retificações nas hipóteses do item 15.14., deste Edital.

**12.4.1.** As cópias de documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, ainda que autenticadas, salvo pela possibilidade de realização de diligências por parte da Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ/MF, ressalvando-se aqueles casos em que o próprio órgão emissor declarar, expressamente no referido documento, que ele é válido para todos os estabelecimentos – sede e filiais – do Licitante.

**12.6.** As declarações requeridas por este Edital deverão estar em nome do licitante.

**12.7.** Devem ser apresentados apenas os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**12.8.** Os documentos necessários à habilitação e à proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, os originais sejam apresentados na sessão pública para fins de conferência e autenticação pelo(a) Presidente ou outro membro da CEL, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

**12.8.1.** Fica reservado à Comissão Especial de Licitação – CEL o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**12.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

I. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

III. Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas.

IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;

V. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

VI. Não serão aceitos protocolos de entrega e solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**12.10.** Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber, à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.

**12.11.** Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

**12.12.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos constantes do Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO são os relacionados a seguir.

**13.1.1.** Os licitantes poderão apresentar um dos documentos abaixo, **acompanhado da Certidão de índices de qualificação econômico-financeira**, todos em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à **habilitação jurídica (item 13.2)**, **regularidade fiscal e trabalhista (item 13.4)** e **qualificação econômico-financeira (item 13.6)**:

- a) **Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT;**
- b) **Certificado de Inscrição junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;**
- c) **Extrato de cadastramento.**

#### **13.2. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Contrato Social**, acompanhado da sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, ou Registro Comercial quando se tratar de Empresa Individual, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial; ou Estatuto Social arquivado na Junta Comercial e publicado, acrescido da última alteração no tocante a responsabilidade dos sócios no caso de Sociedade por Ações, mediante a apresentação da Ata da Assembleia Geral da última eleição da diretoria e a respectiva Ata da posse, igualmente arquivada e publicada junto ao órgão competente;
- b) **Documento de identidade válido do representante da licitante**, sendo que, em caso de representação por procuração:
  - b.1. Por instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, documento de identidade do outorgado;
  - b.2. Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

**13.2.1.** Os documentos mencionados neste item (alíneas 'a' e 'b') devem ser apresentados em quaisquer casos, mesmo quando a empresa se valer dos cadastros do SICAF, do CGF/MT ou do Extrato de Credenciamento emitido pela CEL para substituir parte dos documentos de habilitação.

#### **13.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br));
- d) Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**13.3.1.** Todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;

**13.3.2.** As certidões descritas nas alíneas 'c' e 'd', acima, podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Presidente de Comissão poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;

**13.3.3.** As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

**13.3.4.** No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma.

#### **13.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

**13.4.1.1.** Para as comarcas e praças onde houver mais de um cartório distribuidor, no caso de outros estados da Federação, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor, acompanhadas da certidão da Corregedoria Geral da Justiça informando a quantidade de cartórios de distribuição na comarca e praça em questão.

**13.4.1.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Licitante deverá comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005 e que está cumprindo regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993.

**13.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.

**13.4.2.1. Serão considerados como na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

II - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

III - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

IV - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

c) Balanço;

d) Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**13.4.2.2.** O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

**13.4.2.3.** As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo

**13.4.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**13.4.3. Comprovação da boa situação financeira** por uma das seguintes formas:

I - **obtenção de índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	---

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	--

LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
------	---

II - **patrimônio líquido**, indicado no balanço patrimonial, de no mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do valor total de sua proposta de preço, o que for menor, e com relação a cada LOTE em que for classificada, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

**13.4.4. Quando o licitante se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual a qualificação econômico-financeira será comprovada da seguinte forma**, de acordo com o art. 7º da Lei Estadual n. 10.442, de 03 de outubro de 2016:

I - Apresentação de certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;

II - Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda;

III - Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

a) Capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993;

b) Nas licitações de grande vulto, assim definidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, apresentação do balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, quando deverá ser comprovada a boa situação financeira conforme definido nos incisos I e II do item 13.6.3.

**13.4.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis nos moldes da Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**13.4.6.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

### **13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.5.1.** As licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 01;

**13.5.2.** Registro ou Inscrição da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada;

**13.5.3.** Comprovação da empresa Licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Engenheiro Civil ou Arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e serviços, compatível em características e quantidades com o objeto licitado;

**13.5.4.** Capacidade Técnica Profissional - Atestado(s) ou Certidão(s), acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), firmado(s) por ente público ou privado, em nome de profissional legalmente habilitado, que comprove(m) sua responsabilidade técnica na execução de obra compatível em características com o objeto licitado, sendo que as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a serem observados, deverão corresponder a:

- a) Execução de fundação;
- b) Execução de estrutura em concreto armado;
- c) Execução de alvenaria;
- d) Execução de cobertura com telha metálica;
- e) Execução de instalações elétricas em baixa tensão;
- f) Execução de instalações hidrossanitárias.

**13.5.5.** Declaração de que a empresa Licitante dispõe do responsável técnico, tratado nos itens “13.5.2” e “13.5.3” e de que aquele profissional executará os serviços, que deverá ser assinada tanto por representante legal da empresa Licitante, quanto pelo profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica da obra.

**13.5.6.** Não será permitida, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de mesmo Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

**13.5.7.** A licitante deverá apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(s) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido.

**13.5.8.** A comprovação do vínculo do(s) profissional(s) relacionado nos itens “13.5.2” e “13.5.3” será feita mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou ainda, guia de recolhimento do FGTS, onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(s);
- b) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- c) Ato constitutivo da empresa e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

**13.5.9.** Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de prestação de serviços de profissionais capacitados, contanto que a indicação esteja munida de anuência expressa do respectivo profissional e que não abranja a totalidade dos profissionais técnicos indicados.

**13.5.10.** A declaração de contratação futura não exige a LICITANTE de comprovar que possui em seu quadro permanente profissional com qualificação compatível com o seu objeto social.

**13.5.11.** A(s) certidão(s) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser aceitos somente se conter minimamente as seguintes informações:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço (Cidade/Estado);
- d) Serviços executados (discriminação).

**13.5.12.** Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, no que couber, pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos;
- b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão;
- c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão;
- d) Declaração formal da contratante principal confirmando que a Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- e) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- f) Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA. 8.666/93.

**13.5.13.** A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem “13.5.11” não deverá importar na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

**13.5.14.** Os atestados ou Certidões poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- a) Um atestado ou Certidão para cada item exigido; ou
- b) Atestado ou Certidão que contenha um ou mais itens exigidos.

**13.5.15.** Para atendimento das exigências relacionadas acima será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários.

**13.5.16.** A licitante deverá declarar que disponibilizará os equipamentos necessários e suficientes para a execução do objeto, atestando sua disponibilidade, sob as penalidades cabíveis, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

**13.5.17.** Os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Portaria Conjunta SEMA/SINFRA n.º 03/2019, a qual emitirá parecer técnico conclusivo sobre a adequação ou não ao exigido no edital.

**13.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS,** conforme modelo do anexo XVI deste edital, que deverão ser apresentadas no envelope nº 01:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto a empregados menores;
- c) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais ou de direção e gerência.

## 14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**14.1. O Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter os seguintes documentos:**

**14.1.1. Termo de Proposta Comercial,** nos moldes do anexo XVII, impressa em papel timbrado, com endereço, telefone e e-mail, no qual conste o valor total da proposta, o prazo de execução dos serviços e entrega da obra em prazo não superior já previsto neste edital e seus anexos, o prazo da validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, dados bancários (banco, agência e conta corrente) e **declaração que:**

- a) no preço proposto já estão computados todos e quaisquer custos para a execução dos serviços, seguros em geral, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o

que for necessário para a execução total dos serviços, bem como lucro e demais elementos constantes do Edital, restrito, entretanto, às condições e valores estimados pela Administração (como por exemplo: Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.).

- b) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e a inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.
- c) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- d) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supra quanto a participar ou não da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar nesta licitação não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, nem recebido ou fornecido, com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação, como também não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, antes da abertura oficial das propostas;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g) o presente serviço de arquitetura/engenharia tem garantia de 05 (cinco) anos.

**14.1.2. Planilha Orçamentária de preços**, conforme modelo do ANEXO VIII, preenchida, impressa e assinada, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.

**14.1.3. Planilha de Composição de Custos Unitários**, conforme modelo do ANEXO IX, preenchida, impressa e assinada, dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária.

**14.1.3.1.** Deverá ser apresentada a Planilha de "**Planilha de Composição de Custos Unitários**", em papel timbrado da LICITANTE, e a mesma deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante da Planilha de Orçamento da SEMA. No caso de preços unitários conflitantes, a Comissão oportunizará a licitante a possibilidade de recalcular a sua proposta, adotando sempre o menor preço apresentado, sob pena de desclassificação. Deverá ser observado o parágrafo 3º do artigo 44, bem como o inciso II do artigo 48, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.1.4. Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais**, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme modelo do anexo X, preenchida, impressa e assinada.

**14.1.4.1.** Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram exclusivamente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

**14.1.5. Cronograma Físico-Financeiro**, conforme modelo do ANEXO V, preenchida, impressa e assinada observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos.

**14.1.5.1.** Os cronogramas apresentados pela empresa vencedora serão analisados pela SEMA, e caso haja necessidade, deverão ser adequados de acordo com a conveniência da entidade e passará a fazer parte integrante do contrato;

**14.1.6. Planilha de Encargos Sociais** (Escala Salarial de Mão-de-Obra), conforme modelo do ANEXO XI, preenchida impressa e assinada.

**14.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante, em encadernação com acabamento em grampo trilho plástico, paginada, datada, rubricada em todas as suas

páginas e ao final assinada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

**14.2.1.** Além da proposta impressa e assinada, a LICITANTE deverá apresentar uma via da Proposta de Preço em Arquivo eletrônico - CD ou DVD, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, para análise da referida proposta por parte da comissão, ou enviar para o e-mail [licitacao1@sema.mt.gov.br](mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br) em até 2 horas após o encerramento da sessão de licitação presencial.

**14.2.2.** Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos, memoriais e especificações técnicas fornecidas;

**14.3.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá expressar o Valor Global ofertado **POR LOTE**, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que, **não será aceita PROPOSTA DE PREÇOS, com valor global total e unitário superior ao previsto neste Edital.**

14.3.1 Caso haja erro meramente formal ou de somatório da proposta vencedora, a Comissão oportunizará a licitante a possibilidade de recalculer a sua proposta, conforme item 15.14.

**14.4.** A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas a PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do anexo deste edital.

**14.5.** Não serão aceitas propostas com valores **Unitários** superiores ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**14.6.** O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Licitante deverá atender aos prazos e percentuais de execução iguais ao previsto e apresentado na planilha de referência, não sendo admitidos percentuais e prazos superiores.

**14.7. Na elaboração da proposta de preço, é necessário que o licitante apresente o valor global no mês-base do orçamento apresentado na planilha de referência**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens:

- a) Quadro Resumo de Preços,
- b) Planilha Orçamentária de Preços;
- c) Planilha de composição de custos unitários;
- d) Cronograma físico financeiro;
- e) Detalhamento do BDI;
- f) Planilha de Leis Sociais.

**14.8.** Buscando evitar o desbalanceamento da planilha, e propostas com bases desiguais, atentando aos princípios de igualdade de tratamento entre licitantes no julgamento objetivo das propostas, previstos nos artigos 3º e 40º da lei 8.666/93, **as propostas deverão apresentar BDI com índice linear para todos os itens**, salvo BDI para equipamentos que deverão ser diferenciados conforme Acórdão TCU 2622/2013.

**14.9. Propostas com BDI distintos para cada item da planilha serão desclassificadas**, salvo casos justificados no item 14.8.

**14.10.** As propostas de preços e planilhas serão avaliadas pela equipe técnica da SEMA, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.

**14.11. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**14.12.** Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**14.13.** Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.

**14.14.** A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, conforme definido no item 14.1, ensejará a desclassificação do Licitante, exceto documentos que não comprometam a continuidade do certame, a critério da CEL, em decisão fundamentada, consignada em ata.

## 15. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

**15.1.** A abertura deste certame, como também a abertura dos Envelopes n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes sempre ocorrerá em Sessão Pública de Licitação, a ser promovida pela Comissão Especial de Licitação – CEL, na forma da Lei e deste Edital.

**15.1.1.** A Comissão Especial de Licitação – CEL lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões públicas da licitação, motivando as suas decisões, nela tomadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, bem como todos os fatos relevantes ocorridos nas respectivas sessões.

**15.1.2.** A Comissão Especial de Licitação – CEL poderá, a seu exclusivo critério, suspender as sessões públicas da licitação, convocando os licitantes, na forma prevista em Lei e neste Edital, para se apresentarem em outro horário ou data.

**15.1.3.** Após a abertura dos envelopes será dada vista da documentação dos licitantes, aos membros da CEL e aos licitantes presentes, que rubricarão os documentos, contudo a CEL poderá suspender a sessão pública para apreciação e conferência dos documentos.

**15.1.4.** A análise e decisão sobre os documentos técnicos de Engenharia (Planilha Orçamentária, Cronograma, entre outros apresentados) caberá à equipe técnica da SEMA, a qual emitirá PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO sobre a aceitabilidade da proposta apresentada, para então a CEL emitir julgamento de habilitação ou classificação, conforme o caso.

**15.1.5.** As decisões da CEL serão lavradas em ata ou registradas em ato decisório próprio, sempre de forma fundamentada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei.

**15.2.** A Comissão Especial de Licitação – CEL **sempre dará ciência aos licitantes e ao público em geral, das decisões pertinentes a esta licitação, em caráter oficial e para que surtam os competentes efeitos legais**, na própria sessão pública **ou mediante aviso no Diário Oficial do Estado – DOE/MT**, sem prejuízo das comunicações e intimações que vierem a ser realizadas em Sessão Pública.

**15.2.1.** A eventual comunicação dos atos e decisões, pertinentes a esta licitação, por outros meios (e-mail, fax, internet), não previstos neste Edital, além de se traduzir numa mera discricionariedade da Comissão Especial de Licitação – CEL possuirá natureza extraoficial e meramente informativa, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos.

**15.3.** É facultado à Comissão Especial de Licitação – CEL, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, realizar inspeções, auditorias e proceder ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos licitantes, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou proposta dos Licitantes, ressalvado o disposto no item 14.14.

**15.4. No dia, hora, e local designados nas Disposições Iniciais deste Edital os licitantes deverão entregar os Envelopes n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** para participarem desta licitação.

**15.4.1.** Todos os envelopes, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preços, ficarão sob a guarda e tutela da Comissão Especial de Licitação – CEL, que deverá zelar pela sua integridade e sigilo, até que sejam abertos e juntados nos autos do processo administrativo referente à esta licitação, ou devolvidos aos licitantes, nos termos deste Edital.

**15.5. Também no dia, hora e local designados nas Disposições Iniciais deste Edital, a Comissão Especial de Licitação – CEL receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preços dos licitantes e fará o credenciamento dos representantes dos licitantes, nos termos deste edital**

**15.6.** Encerrado o prazo para recebimentos dos envelopes e do credenciamento será oficialmente iniciada a sessão de licitação, sendo que primeiramente serão rubricados, ainda fechados, os envelopes de cada

Licitante, por todos os membros presentes da Comissão Especial de Licitação – CEL e pelos representantes dos licitantes presentes, que assim desejarem.

**15.6.1.** O não credenciamento de representante não impede a participação, desde que a entrega dos envelopes 01 e 02 ocorra diretamente para a CEL até o dia e horário previsto neste edital para a abertura da sessão de licitação, bem como obedecido os termos fixados para garantia do sigilo do conteúdo dos envelopes.

**15.7.** Após, serão abertos os Envelopes n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cujo conteúdo será dado vistas a todos os representantes registrados, exigindo-lhes vistos individualizados em cada documento analisado, cabendo consignar as suas eventuais manifestações em momento propiciado pela CEL.

**15.8.** Após analisados os documentos de habilitação pela CEL serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste Edital, referentes à fase de habilitação, cujo efeito importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.

**15.10.** Caso seja interposto recurso, a CEL concederá prazo para manifestação contra a decisão;

**15.11.** Caso algum licitante não manifeste o desinteresse em recorrer, a CEL concederá prazo para recurso a partir da publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado.

**15.11.1.** Caso estejam presentes todos os licitantes até a assinatura da ata da sessão, será oportunizado a possibilidade de interposição de recurso contra decisão de habilitação e inabilitação, caso todos manifestarem desinteresse em recorrer, este fato será consignado em ata, e a CEL dará prosseguimento a sessão com a abertura do Envelope 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), não havendo necessidade de conceder prazo para recurso a partir da publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado.

**15.12.** Proferida a decisão sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes, e não existindo pendência de prazo recursal ou de decisão de recursos administrativos sobre aquele mérito, a Comissão Especial de Licitação – CEL dará prosseguimento à licitação com a abertura dos Envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO.

**15.13.** A Comissão Especial de Licitação – CEL dará vista das PROPOSTAS DE PREÇOS a todos os licitantes, consignando suas eventuais manifestações, e depois, com a ajuda de equipe técnica, procederá ao julgamento daqueles documentos e classificação dos licitantes, nos termos deste Edital.

**15.14.** Nos casos em que for constatada a existência de erros meramente formais, como erro de somatórios por ex., nas PROPOSTAS DE PREÇOS, que atenderem aos requisitos de conformidade do Edital e desde que não impeçam ou tornem impossível o julgamento de seu teor, bem como que a Planilha de Preços possa ser retificada sem a necessidade de majoração do Preço Global ofertado, a Comissão Especial de Licitação – CEL poderá determinar à licitante as correções necessárias, obedecendo às seguintes disposições:

I - Havendo divergência entre valores grafados sob a forma numérica e valores apresentados por extenso, **prevalecerá o valor por extenso.**

II - Havendo divergências nos subtotais, provenientes da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, **prevalecerão os preços unitários** constantes das propostas, e a equipe técnica de engenharia apontará as correções necessárias.

III - Havendo divergência no preço global proveniente da soma dos subtotais, **prevalecerão os preços constantes nos subtotais**, e a equipe técnica de engenharia apontará a correção necessária do valor global.

**15.15. O critério de julgamento da presente licitação é o previsto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, ou seja, MENOR PREÇO, sendo realizada a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS em ordem crescente do Total Geral do Orçamento, oferecidos e aceitáveis, nos termos deste Edital.**

**15.16.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, **o desempate das PROPOSTAS DE PREÇOS, para fins de classificação, se fará:**

I- Em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**15.16.1.** Caso permaneça empate entre as empresas, o critério subsidiário a ser adotado será o estabelecido no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III- Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV- Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

V- Por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993, na hipótese do critério do inciso anterior não for suficiente para resolver o desempate.

**15.16.2.** Nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entender-se-á também como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**15.16.2.1.** Na hipótese do empate ficto, conforme o item 15.16.2., para critério de desempate, será observado o que estabelece os incisos I e II do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**15.17. Os preços unitários constantes na PROPOSTA DE PREÇOS de menor valor global também serão analisados**, tendo como parâmetro os preços unitários praticados no mercado e os constantes do Anexo – ORÇAMENTO ESTIMADO do Edital.

**15.18. Serão desclassificadas** as PROPOSTAS DE PREÇOS:

- I. Que não atendam às exigências e especificações deste Edital e seus anexos.
- II. Com emendas, ressalvas, ou defeitos capazes de dificultar a exata compreensão do texto, ou ainda que venham impedir ou dificultar o julgamento.
- III. Com omissões de documentos, ou ainda com documentos irregulares, ressalvados os termos do item 14.14.
- IV. Incertas ou que se vinculem à condição futura ou incerta.
- V. Que contiverem ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou ainda com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.
- VI. Com oferta de preço total global superior ao valor constante do subitem 7.1 deste Edital.
- VII. Com oferta de preços unitários superiores aos previstos no ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMADO do Edital.
- VIII. Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme estabelecido neste Edital.
- IX. Manifestamente inviáveis e inexecutáveis, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, cuja aferição observará os termos do §§ 1º e 2º daquele mesmo dispositivo e diploma legal.

**15.19.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas para a inabilitação ou desclassificação no certame.

**15.20.** Proferidos o julgamento e a classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS, e não existindo pendência de prazo recursal ou de decisão de recursos administrativos sobre aquele mérito, e devidamente atendido o previsto neste Edital, se for o caso, a Comissão Especial de Licitação – CEL submeterá o resultado da licitação à autoridade superior competente para fins de homologação e adjudicação.

**15.21.** Os Envelopes com as propostas de preços que não forem abertos, em razão da inabilitação de seus titulares, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preços não abertos pela CEL em razão de intempestividade, ficarão disponíveis para retirada de representante da empresa até um mês após a publicação da homologação do resultado do certame no Diário Oficial do Estado, e findo esse prazo poderão ser descartados pela CEL.

**15.21.1.** Será aplicado o mesmo procedimento no caso de anulação ou revogação da licitação, quando o prazo para retirada dos envelopes terá início com a publicação do aviso de revogação ou anulação.

## 16. DA HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** Julgadas e classificadas as propostas pela Comissão Especial de Licitação – CEL, a Secretária de Estado de Meio Ambiente, ou a quem por ela legalmente delegado, incumbirá:

- I- Determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório.
- II- Revogar a licitação, se for o caso e na forma justificada expressamente, sob razões de conveniência ou oportunidade, em razão do interesse público, também justificado; ou ainda anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame, em ambas as hipóteses procedendo-se nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.
- III- Homologar o procedimento licitatório e o resultado do certame, não existindo as hipóteses dos incisos anteriores no caso.
- IV- Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o licitante vencedor.

## 17. DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, será firmado Contrato de acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e o ADJUDICATÁRIO, mediante regular formalização do instrumento e publicação de seu respectivo extrato na Imprensa Oficial, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente as descritas no Anexo – MINUTA DE CONTRATO do Edital.

**17.1.1.** A Proposta de Preços vencedora integrará o CONTRATO, perfazendo, para fins de assinatura e validade, anexo obrigatório daquele instrumento.

**17.2.** O licitante vencedor deve comparecer quando convocado no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** O prazo de convocação para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo ADJUDICATÁRIO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**17.2.2.** O não atendimento à convocação, por parte do ADJUDICATÁRIO, para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital, no contrato e na legislação aplicável ao caso.

**17.2.3.** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado e caracterizada a RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO, poderá na forma do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições técnicas e financeiras da proposta vencedora, assumindo a execução da obra CONTRATADA, em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos.

**17.3.** As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e da CONTRATADA, sanções por inadimplemento, critérios de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro e condições de pagamento são aquelas constantes neste Edital, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico/Plano de Trabalho e Minuta do Contrato, juntamente com todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da presente licitação, que integrarão o Contrato, independente de transcrição.

**17.4.** Se o licitante, no ato da assinatura do instrumento Contratual, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei conforme estabelece este edital.

**17.5.** O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, mas sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

17.6. A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

**17.7.** O CONTRATO poderá ter seu prazo inicial ou final **prorrogado EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, consoante previsões estabelecidas em lei, condicionado ainda a APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ESCRITA E DOCUMENTAL FUNDAMENTADA, avaliação da Administração com emissão de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO FISCAL DA OBRA, juntamente com CRONOGRAMA ECONÔMICO-FINANCEIRO para o evento, também pelo FISCAL DA OBRA, e após encaminhamento dos autos do processo para a ASSESSORIA JURÍDICA/SEMA para Parecer Conclusivo, o qual subsidiará o entendimento final do Ordenador de Despesa. E após, sendo permitida a prorrogação, os autos, devidamente instruído, seguirá para a equipe de elaboração do Termo Aditivo, coleta de assinaturas e publicação do ato.

**17.8.** O CONTRATO também poderá ser alterado, obedecidas as condições originais do projeto, com as devidas justificativas técnicas de engenharia, avaliação jurídica e decisão do ordenador de despesa, por meio de Termo Aditivo, o qual poderá ser solicitado pela CONTRATADA ou pela Administração, conforme o caso, e deverá ser aprovado pelo Secretária de Estado de Meio Ambiente, ou por quem por ele delegado, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**17.8.1.** As alterações consistentes e possíveis em acréscimos ou supressões ao objeto e projetos relativos a esta licitação, estarão limitadas aos percentuais estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, exceto na hipótese de supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

**17.9.** A subcontratação será admitida, desde que a parcela subcontratada não represente uma transferência da parcela de maior relevância do encargo contratual, tampouco atingir a totalidade do objeto, o que é vedado por lei, e estará sujeita à prévia aprovação da SEMA, desde que a subcontratada seja ME ou EPP nos termos do art. 48, II da LC 123/2006, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

## 18. DA GARANTIA DO CONTRATO E APÓLICE DE SEGURO

**18.1.** Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil:

**AG: 3834-2**

**C/C : 1.042.456-3**

**IDENT.: SEMA/CAUÇÃO**

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

**18.1.1.** Os valores depositados em favor da Secretária de Estado de Meio Ambiente, deverão ser aplicados em conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias depositadas, para fins de posterior devolução da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos deste Edital;

**18.1.2.** A caução em dinheiro, além da forma prevista subitem 18.1, inciso II, também poderá ser realizado por depósito em instituição financeira oficial, aprovada pela SEMA, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Contratante;

**18.1.3.** No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado "*Laudo de Avaliação*" da Secretária do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de "*Escritura Pública de*

*Transferência*” dos Títulos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, pelo período de vigência do CONTRATO;

**18.1.4.** No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da Secretaria de Meio Ambiente, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de “*não cancelamento*”, e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Edital, Projeto Básico/Plano de Trabalho e no Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do ADJUDICATÁRIO;

**18.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**b)** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, Coordenadoria Aquisições e Contratos, Gerência de Gestão de Contratos – Telefone: (65) 3613-7313 e-mail: [contratos@sema.mt.gov.br](mailto:contratos@sema.mt.gov.br)

**d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**18.3.** O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

**18.4.** A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

**18.5.** A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

**18.6.** O prazo de vigência da garantia descrita no item 18.1, deverá ser acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias do prazo de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogações.

**18.7.** A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO TOTAL final pactuado de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

**18.8.** A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

**18.9.** Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

**18.10.** A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços.

**18.10.1.** A **CONTRATADA** deverá assinar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, e apresentá-la, após 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, antes da emissão da ordem de serviço, **Apólice de Seguro** esta, em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT, e caso couber Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido e registrado junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso-CAU/MT.

**18.10.2.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART ou Registro de Responsabilidade Técnica –RRT.

**18.10.3.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir

correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

**18.10.4.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, conforme Lei Estadual nº 10.407 de 27 de Junho de 2016.

**18.10.5.** Nos casos de haver subcontratação, o seguro deverá ser apresentado pelos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou para o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

## 19. DO PAGAMENTO

**19.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de medições, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será devidamente atestada pelo responsável técnico na fiscalização da obra, cumpridas todas as exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**19.1.1.** Se por motivo não imputável à **CONTRATADA**, o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após os 30 (trinta) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização financeira dos valores a serem pagos desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

**19.1.2.** O cronograma de desembolso máximo por período será conforme disponibilidade do recurso financeiro, bem como cronograma físico financeiro e observando o recebimento provisório e definitivo da obra (item 8 do Plano de Trabalho em anexo).

**19.1.3.** Número de parcelas: 07 (sete).

**19.2.** O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos abaixo relacionados, somente no primeiro pagamento necessitará da apresentação dos itens “I” e “IX”:

- I. Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS - CEI;
- II. Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
- III. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da **CONTRATADA**, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- IV. Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;
- V. Cópia do Livro de Obras;
- VI. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão composta de:
  - a) Certidão Negativa Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2 de outubro de 2014 e Portaria 358/2015 do Ministério da Fazenda. Essa Certidão compreende também as contribuições previdenciárias;
  - b) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
  - c) Certidão Negativa da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
  - d) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de onde for executada a obra;
  - e) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal da sede da **CONTRATADA**;
  - f) Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- VII GFIP – Guia de recolhimento do FGTS dos funcionários da obra.
- VIII. Planilha de Medição;
- IX. Cópia da Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA ou CAU;
- X. Quando medição única ou final, termo de recebimento definitivo, certidão de baixa da ART e junto ao CREA/MT e laudo do Corpo de Bombeiros quando for o caso.

**19.3.** Todas as deduções legais permitidas deverão estar devidamente comprovadas e discriminadas na Nota Fiscal.

**19.4.** Será retido pela SEMA o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total previsto para pagamento à CONTRATADA, até que seja apresentado o protocolo de pedido de baixa da matrícula/cadastro da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).

**19.5.** Os pagamentos das licenças destinadas à liberação da obra serão de responsabilidade da SEMA, compreendendo o Alvará, Laudo do Corpo de Bombeiro, Licença Ambiental, Habite-se e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da elaboração do projeto.

**19.6.** O pagamento da última Nota Fiscal deste serviço, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**19.7.** O pagamento da última Nota Fiscal não será considerado como aceitação definitiva dos serviços/obras e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

**19.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**19.9.** A falta de comprovação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não enseja a retenção do pagamento, caso os serviços tenham sido prestados e/ou bens entregues e recebidos sem ressalva. Contudo, a Administração pode reter pagamentos quando verificada a inadimplência da CONTRATADA na quitação das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, conforme art. 98, §2º, do Decreto nº 840/2017).

**19.10.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor devido, o índice INPC-FGV do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

**19.11.** Demais cláusulas do item 6 do Plano de Trabalho em anexo.

## 20. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**20.1.** Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do Acórdão nº 1.563/2004 Plenário TCU, cujo cálculo obedecerá a forma prevista no art. 5º pelo DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994 e atualizações.

**20.1.1.** Só será admitido reajuste de preço quando o contrato atingir vigência superior a 12 (doze) meses.

**20.2.** O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, II, alínea “d”, quando houver modificação unilateral que altere, comprovadamente, os encargos financeiros e custos.

**20.3. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.**

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

**21.2.** Será facultada a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I. Advertência por escrito.

II. Multa, consoante o caput do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:

- a) Multa diária pela não assinatura do contrato de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta vencedora do certame, contada da convocação, até o limite de 10 dias;
- b) Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de recusa na execução da obra ou dos serviços contratados, ou ainda da inexecução total do objeto adjudicado, a partir da confirmação da irregularidade e sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adjudicado, ou da recusa da substituição de empregados determinada pela Administração, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993;
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, sendo que após tal limite, tal falta será considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

III. Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, para os demais casos, não afastada a aplicação e recolhimentos de multas.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

V. Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.

**21.3.** A sanção prevista na alínea “c” do inciso II do subitem “21.2” deste poderá também ser aplicada à empresa CONTRATADA que:

- I. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;
- III. Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito à CONTRATANTE;
- IV. Subcontrate totalmente a realização dos serviços contratados, ou ainda, parcialmente sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;
- V. Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;
- VI. Descumprir o ordenamento previsto no Termo de Referência, edital, contrato, projetos e documentos técnicos de engenharia;
- VII. Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela CONTRATANTE.

**21.4.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, na forma prevista, a qual será descontada tanto dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, quanto da garantia prestada pela CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

- I. Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.
- II. Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

III. Multa de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços recusados, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do total do item.

**21.5.** As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, somente poderão ser relevadas pelo Contratante mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

**21.6.** Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, fato que será publicado na Imprensa Oficial do Estado.

**21.7.** Para a aplicação das penalidades previstas neste Edital será observado o contraditório e a ampla defesa, bem como o procedimento previsto nos artigos 114 a 126 do Decreto Estadual n. 840, de 10 de fevereiro de 2017.

## 22. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**22.1.** A **impugnação** ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme o caso, tendo o licitante **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as documentações e propostas** para formalizar por escrito perante a Comissão Especial de Licitação – CEL, devendo a Administração julgar e responder em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**22.1.1.** As impugnações, os recursos, e as contrarrazões aos recursos poderão ser encaminhadas digitalizadas em arquivo PDF para o *e-mail*: [licitacao1@sema.mt.gov.br](mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br), preferencialmente colorido, devidamente assinado pelo Representante, podendo ser assinado digitalmente, para que possa ser confirmada sua autenticidade.

**22.1.2.** Também poderão ser protocolados na Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, situada à Rua C esquina com Rua F, S/N, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-913, Cuiabá-MT, de segunda a sexta-feira em horário de expediente;

**22.1.3.** No caso de Procurador, deve-se fazer constar a cópia da Procuração Pública ou Particular de substabelecimento, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

**22.1.4.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico da SEMA e SIAG, no mesmo link em que é encontrado o edital;

**22.1.5.** Das respostas aos pedidos de impugnação que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se a Secretaria vislumbrar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito um Termo de Retificação, sobre o qual será publicado o aviso em imprensa oficial e disponibilizado o seu teor no site da SEMA/MT e SIAG;

**22.2.** Divulgada qualquer decisão da Comissão Especial de Licitação – CEL, especialmente no tocante ao julgamento das fases de “Habilitação” e “Proposta de Preços”, o licitante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contado da data da divulgação do resultado.

**22.3.** Relativamente às contrarrazões/impugnações, aos recursos e à contagem de prazos, observar-se-á o disposto nos Art. 41, §§ 1º e 2º, Art. 109 e Art. 110, todos da Lei n.º 8.666/1993.

**22.4.** A Comissão Especial de Licitação – CEL, caso não reconsidere a sua decisão, após a interposição de recurso, deverá encaminhar os recursos e as respectivas contrarrazões/impugnações, se houverem, ao(a) Secretário(a) de Meio Ambiente, ou a quem por ele(a) legalmente designado para tal ato, acompanhados das informações necessárias à decisão superior.

**22.5.** Os prazos dos recursos serão contados após a publicação da decisão motivadora do recurso no DOE/MT, salvo na hipótese da Comissão Especial de Licitação – CEL intimar os representantes dos Licitantes em Sessão Pública, com o devido registro em ata, e desde que estejam presentes todos os licitantes, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões/impugnações em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**22.6.** Na contagem do prazo recursal excluir-se-á a data de início e incluir-se-á a data de vencimento para o recebimento das peças recursais.

**22.7.** Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Especial de Licitação – CEL ou de registro nas atas de Sessões Públicas de Licitação.

**22.09.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será considerado, inclusive aquele que for interposto ou subscrito por procurador não habilitado, na forma deste Edital ou da Lei.

**22.10.** Os recursos contra a habilitação ou inabilitação do licitante e contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente atribuir esse efeito aos demais recursos.

**22.12.** Nenhum prazo de recurso ou representação se inicia ou transcorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

## **23. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

**23.1.** Os licitantes deverão examinar cuidadosamente todas as informações existentes referentes ao objeto deste Edital, instruções, condições, quadros, projetos, exigências, Leis, Decretos, Portarias, normas e especificações citadas neste Edital e anexo(s), informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos para execução dos serviços.

**23.2. Somente a Comissão Especial de Licitação – CEL está autorizada a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito desta Licitação.** As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais, não estando a Administração responsabilizada por quaisquer circunstâncias decorrentes da observação de informações prestados por terceiros.

**23.3.** Os pedidos de esclarecimentos relacionados com esta Licitação serão aceitos **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura da sessão de licitação. A licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos por escrito, podendo ser protocolados na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, aos cuidados do(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL ou ainda, por meio do endereço eletrônico [licitacao1@sema.mt.gov.br](mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br).

**23.3.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas nos sítios eletrônico da SEMA e da SEPLAG, no mesmo link em que é encontrado o edital e no SIAG.

**23.3.2.** Das respostas aos “esclarecimentos” que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se a Secretaria vislumbrar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito um Termo de Retificação, sobre o qual será publicado o aviso em imprensa oficial e disponibilizado o seu teor nos sites da SEMA/MT e SEPLAG/MT, bem como no SIAG.

**23.4.** Não sendo formulados pedidos de esclarecimento até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das Propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

**23.5.** Somente terão valor às interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Especial de Licitação – CEL.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** O licitante, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a Comissão Especial de Licitação – CEL seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do LICITANTE, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL.

**24.2.** O acolhimento para exame da Proposta de Preços e sua classificação não gera direito ao licitante autor na adjudicação do objeto licitado.

**24.3.** O licitante deverá arcar com todos os custos associados à sua participação no certame, inclusive quanto à preparação de sua Habilitação e de Proposta de Preços.

**24.4.** O licitante poderá recusar-se a prorrogar a validade de sua proposta, entretanto isto o impedirá de prosseguir no processo licitatório e acarretará a retenção de todos seus documentos que estiverem em posse da Comissão Especial de Licitação – CEL.

**24.5.** Em qualquer ocasião, desde que antecedendo à data de entrega dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a seu critério, por sua própria iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas aos licitantes que solicitaram esclarecimentos do Edital, poderá modificar os documentos que compõe o Edital e seus anexos, mediante Termo de Retificação que será comunicado na imprensa oficial, a qual poderá alterar a data de abertura da licitação a partir da necessidade de adequações para apresentação de documentação e propostas, recontando-se o prazo, conforme o caso.

**24.5.1.** Qualquer modificação nos documentos que compõe o Edital e seus anexos que, inquestionavelmente, não venham afetar a formulação das propostas, será divulgada pela mesma forma que se deu o Edital, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido para abertura do certame.

**24.6.** Fica assegurado à Contratante, diretamente ou através de terceiros, o direito de acompanhar e fiscalizar, a qualquer momento, o desenvolvimento dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso aos locais de trabalho, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos, conforme prevê o parágrafo único do art. 112 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**24.7.** Os estudos e levantamentos prévios realizados pela Administração ficarão à disposição dos licitantes e demais interessados junto à Comissão Especial de Licitação – CEL.

**24.8.** Os projetos, as especificações e toda a documentação relativa a esta licitação e ao seu respectivo objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado e válido, ainda que não seja expressamente mencionado em outro documento.

**24.9.** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da CONTRATADA, e de suas eventuais subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**24.10.** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente se reserva ao direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução do objeto desta licitação, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços e etapas já realizados.

**24.11.** Este Edital e seus elementos constitutivos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição.

**24.12.** A CONTRATADA deverá absorver em sua mão de obra, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme percentuais estabelecidos na Lei Estadual n.º 9.879 de 07 de janeiro de 2013, os quais poderão ser recrutados por intermédio da Fundação Nova Chance – FUNAC, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.609 de 07 de fevereiro de 2013.

**24.13.** O Foro da Comarca de Cuiabá – Mato Grosso será competente para dirimir questões oriundas da presente licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**24.14.** Poderá a comissão de licitação desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.

**24.15.** O(A) Presidente da CEL, a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados, exceto documentos que não comprometam a continuidade do certame, a critério da CEL, em decisão fundamentada, consignada em ata.

**24.16.** A autoridade competente por homologar a licitação poderá revoga-la por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.16.1** A anulação do procedimento induz a do contrato;

**24.16.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **25. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL**

**25.1.** Este Edital é composto pelos documentos indicados no sumário.

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2022.

**EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA**  
**Membro da Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO/PLANO DE TRABALHO****1. TERMO DE REFERÊNCIA nº 008/SGDD/2021****2. Dados do Projeto / Convênio ou Instrumento Equivalente:**2.1. Nome do Projeto: **MATO GROSSO SUSTENTÁVEL**2.2. Número do Convênio ou Instrumento Equivalente: **13.2.1265.1**2.3. Meta / Etapa: **Construção das sedes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente**2.4. Componente / Ação: - **3. Fortalecimento da gestão ambiental estadual por meio da Desconcentração e da Descentralização das atividades da SEMA / 3.2 Apoio à Descentralização da Gestão Ambiental – Secretaria Municipais de Meio Ambiente**2.5. SICONV: **Não****3. Informações Orçamentárias:**3.1. Programa: **393**3.2. Função: **18**3.3. Unidade Orçamentária: **27.101**3.4. Subfunção: **541**3.5. Ação: **2078**3.6. Subação: **02/04**3.7. Tarefa: **01****4. Unidade demandante:** Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização – SGDD**5. Fiscal do Contrato:**5.1. Fiscal titular: **Concomitante com o processo licitatório deverá ser providenciado pela GSAAS lista de fiscais.**5.2. Fiscal substituto: **Concomitante com o processo licitatório deverá ser providenciado pela GSAAS lista de fiscais.****6. Informações financeiras:**

6.2. As despesas decorrentes dos respectivos contratos para a execução dessas obras deverão ser apropriadas e custeadas na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do EXERCÍCIO 2021, para todas as obras da seguinte forma:

**Lote 01: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aripuanã**

Projeto/Atividade/Ação	Fonte	Região	Classificação da Despesa	Valor (R\$)
<b>Custo Estimado para 2021</b>				
2078	193	0100	4.4.90.51.011	R\$ 400.000,00
<b>Custo Estimado para 2022</b>				
2078	193	0100	4.4.90.51.011	R\$ 160.752,67
<b>Custo Estimado Total</b>				<b>R\$ 560.752,67</b>

**Lote 02: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colíder**

Projeto/Atividade/Ação	Fonte	Região	Classificação da Despesa	Valor (R\$)
------------------------	-------	--------	--------------------------	-------------

<b>Custo Estimado para 2021</b>				
2078	193	0200	4.4.90.51.011	R\$ 400.000,00
<b>Custo Estimado para 2022</b>				
2078	193	0200	4.4.90.51.011	R\$ 160.752,67
<b>Custo Estimado Total</b>				R\$ 560.752,67

6.3. Nos Exercícios Orçamentários seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento do Estado, na Lei Orçamentária Anual a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente oriundos do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1265.1, celebrado entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.

## 7. DO OBJETO SINTÉTICO:

Contratação de Empresa Especializada em serviços na área de Arquitetura/Engenharia, para Execução de Obras referentes ao projeto Mato Grosso Sustentável / Fundo Amazônia, conforme descrito no presente documento e seus Anexos.

7.1. Especificação detalhada do objeto:

As obras foram divididas em 02 (dois) lotes sendo:

***Obra 01: Construção de 01 Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Aripuanã, totalizando 144,59m<sup>2</sup> de área construída.***

Tipo de Projeto	Endereço	Localização Georreferenciada	Área
Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Av. Presidente Tancredo Neves, Lote A1 – Qd 21, Parque Industrial – Aripuanã - MT	10°10'44.17"S 59°25'57.39"O	144,59m <sup>2</sup>

***Obra 02: Construção de 01 Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Colíder, totalizando 144,59m<sup>2</sup>.***

Tipo de Projeto	Endereço	Localização Georreferenciada	Área
Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rua Tucumã, esq. com Rua João Crispin de Oliveira, Lote 02, Qd 04 Jardim Caiapó – Colíder – MT	10°48'48.60"S 55°26'40.52"O	144,59m <sup>2</sup>

OBS. Demais informações ver Projetos e Anexos.

## 8. DA JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), firmou contrato de concessão de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Neste contrato, a SEMA é beneficiária de até R\$ 35.015.970,00 (trinta e cinco milhões, quinze mil e novecentos e setenta reais).

A colaboração financeira é destinada, entre outras ações, ao apoio da desconcentração e descentralização da gestão ambiental estadual.

### 8.1) Desconcentração e descentralização da gestão ambiental estadual

Com objetivo de apoiar a descentralização da gestão ambiental estadual, realizada por meio da transferência das atividades de gestão ambiental consideradas de impacto local do Estado de Mato

Grosso para os municípios, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONSEMA nº 85/2014, serão construídas 17 (dezessete) sedes de Secretarias Municipais de Meio Ambiente, parte do componente 3 do projeto MATO GROSSO SUSTENTÁVEL/FUNDO AMAZÔNIA. Estas obras permitirão a estruturação das Secretarias Municipais de Meio Ambiente do bioma Amazônia, possibilitando a implementação das atividades oriundas da descentralização da gestão ambiental estadual.

Os municípios que serão contemplados com a construção da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a realizar-se por meio desta colaboração financeira, estão devidamente relacionadas por ordem alfabética a seguir:

<b>Município</b>	<b>Área construída</b>
Apiacás	80m <sup>2</sup>
Aripuanã	144,59m <sup>2</sup>
Brasnorte	100m <sup>2</sup>
Canarana	100m <sup>2</sup>
Cláudia	100m <sup>2</sup>
Colíder	144,59m <sup>2</sup>
Comodoro	80m <sup>2</sup>
Guarantã do Norte	80m <sup>2</sup>
Juara	100m <sup>2</sup>
Nova Monte Verde	80m <sup>2</sup>
Paranaíta	80m <sup>2</sup>
Porto dos Gaúchos	80m <sup>2</sup>
Querência	100m <sup>2</sup>
Ribeirão Cascalheira	80m <sup>2</sup>
São Félix do Araguaia	100m <sup>2</sup>
Sinop	144,59m <sup>2</sup>
Vila Bela da Sant. Trindade	80m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>1.673,77m<sup>2</sup></b>

Com objetivo de fortalecer a desconcentração das atividades de licenciamento e fiscalização desempenhadas pela SEMA/MT, em consonância com os objetivos do contrato firmado entre a SEMA e o BNDES, serão construídas 04 (quatro) sedes das Diretorias de Unidades Desconcentradas da SEMA/MT, localizadas no bioma Amazônia. Estas sedes estão localizadas nos seguintes municípios:

<b>Município</b>	<b>Área construída</b>
Alta Floresta	273,48m <sup>2</sup>
Confresa	273,48m <sup>2</sup>
Guarantã do Norte	273,48m <sup>2</sup>
Tangará da Serra	273,48m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>1.093,92m<sup>2</sup></b>

O valor total estimado para execução das 17 Secretarias Municipais de Meio Ambiente, das 04 sedes das Diretorias de Unidades Desconcentradas da SEMA/MT importa a quantia de **R\$ 6.033.949,64** (seis milhões trinta e três mil novecentos e quarenta e nove reais sessenta e quatro centavos).

Por se tratar de obras em diferentes municípios e devido o volume de projetos, optou-se por agrupar os projetos conforme as Regiões de Planejamento do Estado de Mato Grosso. Desta forma, foram reunidos neste Termo de Referência os projetos da Região I – Noroeste e Região II - Norte, sendo eles:

Município	Área construída	Valor estimado
Aripuanã	144,59m <sup>2</sup>	R\$ 560.752,67
Colíder	144,59m <sup>2</sup>	R\$ 560.752,67
<b>Total</b>	<b>289,18m<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 1.121.505,34</b>

## 9. RESULTADOS ESPERADOS:

A construção das sedes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente irá proporcionar um ambiente próprio e confortável para as Secretarias desenvolverem suas atividades de monitoramento, licenciamento e fiscalização.

## 10. PÚBLICO ALVO:

Servidores e usuários das Secretarias Municipais de Meio Ambiente dos municípios de Aripuanã e Colíder.

## 11. REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. A PROPOSTA COMERCIAL da licitante deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto da licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que não serão aceitas PROPOSTAS COMERCIAIS com valor global total superior ao previsto no Edital.
- 11.2. A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços, tais como locações de equipamentos, aquisição de materiais, tributos, taxas de administração, encargos trabalhistas, horas-extras, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, encargos sociais, BDI e obrigações necessárias à satisfação do objeto da licitação.
- 11.3. Nenhum valor unitário da PLANILHA SINTÉTICA DE PREÇOS apresentado pela licitante poderá ser maior do que os valores unitários previstos na planilha orçamentária base da licitação. Caso a licitante apresente na Planilha Sintética de Preços algum item com preço superior ao da Administração, este deve ser justificado e acompanhado da Planilha de Composição de Preço Unitário (CPU) para ser submetido a análise da Comissão de Licitação.
- 11.4. A proposta deverá conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta; Valor Global da proposta; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro;
- 11.5. A proposta deverá conter ainda, as planilhas de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais, sendo necessário demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI e para os Encargos Sociais, com todas as parcelas que os compõem.
- 11.6. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram exclusivamente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- 11.7. Os cronogramas apresentados pela empresa vencedora serão analisados pela SEMA, e caso haja necessidade, deverão ser adequados de acordo com a conveniência da entidade e passará a fazer parte integrante do contrato;

- 11.8. A LICITANTE deverá apresentar uma via da Proposta de Preço em Arquivo eletrônico - CD, DVD ou enviar para o e-mail [licitacao1@sema.mt.gov.br](mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br) em até 2 horas após o encerramento da sessão de licitação presencial, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, para análise da referida proposta por parte da comissão.
- 11.9. A LICITANTE deverá apresentar um Quadro Resumo dos Preços (conforme documentos constantes no Projeto Básico), preenchidos com os subtotais e total da proposta, em papel timbrado da LICITANTE.
- 11.10. Deverá ser apresentada a Planilha de "Preços Unitários" (conforme documentos constantes no Projeto Básico), em papel timbrado da LICITANTE, e a mesma deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante da Planilha de Orçamento da SEMA. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo 3º do artigo 44, bem como o inciso II do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.11. As propostas deverão ser válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das mesmas.
- 11.12. Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos, memoriais e especificações técnicas fornecidas;
- 11.13. Para efeitos de comprovação da capacidade técnica operacional e profissional da empresa, a licitante deverá atender ao item "11.16" deste documento.
- 11.14. As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, poderão realizar Visita Técnica no local em que se realizarão as obras descritas no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução conforme descrito no item "11.15" deste documento.
- 11.15. DA VISITA TÉCNICA:
- 11.15.1. A Licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar todos os locais onde serão realizadas as obras, até o dia anterior ao da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta e todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.15.2. Sendo assim, a Licitante deverá emitir Declaração de que realizou visita técnica ao local da obra, objeto a ser licitado, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93. (Anexo - Modelo 1) DOCUMENTO SERÁ EXIGIDO NA HABILITAÇÃO.
- 11.15.3. Caso essa visita não seja realizada, a Licitante deverá declarar que assume todos os riscos inerentes dessa conduta e não se isentará da responsabilidade por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio do local da construção (Anexo - Modelo 2), conforme Orientação Técnica nº 341/2012/CGE/MT. DOCUMENTO SERÁ EXIGIDO NA HABILITAÇÃO.
- 11.16. PERFIL DA EMPRESA E/OU DO PROFISSIONAL: A prova da Qualificação Técnica deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 11.16.1. Registro ou Inscrição da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada;
- 11.16.2. Comprovação da empresa Licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Engenheiro Civil ou Arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e serviços, compatível em características e quantidades com o objeto licitado;
- 11.16.3. Capacidade Técnica Profissional - Atestado(s) ou Certidão(ões), acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), firmado(s) por ente público ou privado, em nome de profissional legalmente habilitado, que comprove(m) sua responsabilidade técnica na execução de obra compatível em características com o objeto licitado, sendo que as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a serem observados, deverão corresponder a:
- a) Execução de fundação;
  - b) Execução de estrutura em concreto armado;
  - c) Execução de alvenaria;
  - d) Execução de cobertura com telha metálica;
  - e) Execução de instalações elétricas em baixa tensão;
  - f) Execução de instalações hidrossanitárias.
- 11.16.4. Declaração de que a empresa Licitante dispõe do responsável técnico, tratado nos itens “11.16.2” e “11.16.3” e de que aquele profissional executará os serviços, e deverá ser assinada tanto por representante legal da empresa Licitante quanto pelo profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica da obra.
- 11.16.5. Não será permitida, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de mesmo Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.
- 11.16.6. A licitante deverá apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido.
- 11.16.7. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) relacionado nos itens “11.16.2” e “11.16.3”, será feita mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou ainda, guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);
  - b) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
  - c) Ato constitutivo da empresa e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.
- 11.16.8. Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de prestação de serviços de profissionais capacitados, contanto que a indicação esteja munida de anuência expressa do respectivo profissional e que não abranja a totalidade dos profissionais técnicos indicados.
- 11.16.9. A declaração de contratação futura não exige a LICITANTE de comprovar que possui em seu quadro permanente profissional com qualificação compatível com o seu objeto social.

11.16.10. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser aceitos somente se conter minimamente as seguintes informações:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço (Cidade/Estado);
- d) Serviços executados (discriminação).

11.16.11. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, no que couber, pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos;
- b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão;
- c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão;
- d) Declaração formal da contratante principal confirmando que a Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- e) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- f) Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

11.16.12. A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem “11.16.11” não deverá importar na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

11.16.13. Os atestados ou Certidões poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- a) Um atestado ou Certidão para cada item exigido; ou
- b) Atestado ou Certidão que contenha um ou mais itens exigidos.

11.16.14. Para atendimento das exigências relacionadas acima será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários.

A licitante deverá declarar que disponibilizará os equipamentos necessários e suficientes para a execução do objeto, atestando sua disponibilidade, sob as penalidades cabíveis, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

## **12. ENTREGA DO BEM E/OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

12.1. Tipo de Entrega: Conforme cronograma de execução

12.2. Prazo de entrega: Conforme cronograma de execução

- 12.3. Da emissão da ordem de fornecimento: A ordem de Serviço será emitida em até 15 dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.
- 12.4. Da entrega dos produtos: Os serviços deverão ser entregues, após emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução.
- 12.5. Local, horário e endereço de entrega do bem/realização do serviço: Conforme Projetos e cronograma de execução.
- 12.6. Local da entrega: Local da obra
- 12.7. Condições para recebimento (Provisório/Definitivo) – art. 73 e 74 da lei 8.666/93
- Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 90 dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório;  
Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 30 dias.
- 12.8. Metodologia de Acompanhamento: De acordo com o plano de trabalho (em anexo)

### **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de:  
Lote 01: 360 (trezentos e sessenta) dias;  
Lote 02: 360 (trezentos e sessenta) dias.

A contagem do prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura.  
Os prazos estabelecidos poderão ser alterados, em conformidade com o disposto no Art.57, Inciso I da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

### **14. FORMA DE PAGAMENTO:**

14.1. Forma de pagamento: Conforme medição de serviços da obra.

14.2. Número de parcelas: 07 (sete)

O pagamento será efetuado por medição de serviços, conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização da SEMA, atendendo as condições apresentadas no PLANO DE TRABALHO, item: “6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”.

### **15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO:**

#### **15.1. DA CONTRATANTE:**

15.1.1. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

15.1.2. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio de equipe técnica indicada pela SEMA;

15.1.3. Indicar e garantir a participação de representantes da SEMA nas reuniões com o Contratado;

15.1.4. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

15.1.5. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando:

- a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- c) Medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

Obs.: Demais informações técnicas referentes a fiscalização dos serviços e gestão do contrato estão detalhadas no PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) deste TR.

## 15.2. DA CONTRATADA:

15.2.1. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

15.2.2. Comunicar ao fiscal da obra qualquer irregularidade detectada em até 48 horas após a ciência da irregularidade;

15.2.3. Acatar as determinações do fiscal da obra, exceto as manifestamente ilegais;

15.2.4. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA/MT) e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU/MT), quando for o caso;

15.2.5. A contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

15.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

15.2.7. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos, em conformidade com a NR 18;

15.2.8. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

15.2.9. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

15.2.10. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

15.2.11. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

15.2.12. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

- 15.2.13. Executar os serviços, objeto do Contrato conforme as Especificações Técnicas de Serviços, Projeto Básico, Proposta Comercial, Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- 15.2.14. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 15.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 15.2.16. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 15.2.17. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e mediante protocolo, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SEMA, dentro do prazo previsto em Lei.
- 15.2.18. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

Obs.: Demais informações técnicas de obrigações da CONTRATADA estão detalhadas no documento PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) deste TR.

## **16. DAS GARANTIAS:**

### **16.1. GARANTIA DO OBJETO:**

- 16.1.1. Mínimo 05 (cinco) anos conforme Art. 618 do Código Civil de 2002.

### **16.2. GARANTIA CONTRATUAL:**

- 16.2.1. Deverá ser exigida da Licitante vencedora do certame a apresentação da garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato de cada obra e na forma do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 16.2.2. De acordo com a Lei 10.407/2016 a contratada deverá apresentar Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, que será específico para cada obra, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT apresentado e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO OBJETO:**

- 17.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CONTRATANTE

se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados.

17.2. Será facultada a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- I. Advertência por escrito.
- II. Multa, consoante o caput do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:
  - a) Multa diária pela não assinatura do contrato de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta vencedora do certame, contada da convocação;
  - b) Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de recusa na execução da obra ou dos serviços contratados, ou ainda da inexecução total do objeto adjudicado, a partir da confirmação da irregularidade e sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993;
  - c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adjudicado, ou da recusa da substituição de empregados determinada pela Administração, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993;
  - d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, sendo que após tal limite, tal falta será considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.
- III- Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, para os demais casos, não afastada a aplicação e recolhimentos de multas.
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.
- V- Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.

17.3. A sanção prevista na alínea “c” do inciso II do subitem “17.2” deste poderá também ser aplicada à empresa CONTRATADA que:

- I. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;
- III. Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito à CONTRATANTE;
- IV. Subcontrate totalmente a realização dos serviços contratados, ou ainda, parcialmente sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

- V. Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;
- VI. Descumprir o ordenamento previsto no Termo de Referência, edital, contrato, projetos e documentos técnicos de engenharia;
- VII. Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela CONTRATANTE.

17.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista, a qual será descontada tanto dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, quanto da garantia prestada pela CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

17.5. As penalidades que venham a ser aplicadas à Contratada, somente poderão ser relevadas pelo Contratante mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

17.6. Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, fato que será publicado na Imprensa Oficial do Estado.

17.7. Para a aplicação das penalidades previstas na legislação será observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **18. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICADA AO OBJETO / PARECER ESPECÍFICO, SE HOUVER:**

- Lei n.º 8.666/93
- Lei n.º 10.192/2001
- Lei n.º 10.407/2016

#### **19. CONSIDERAÇÕES:**

##### **19.1. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

Os preços contratuais permanecerão válidos e sem reajuste, durante o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, contudo, caso a vigência do contrato permaneça após esse período, caberá o reajustamento de preços, na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, e de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice de custos ou de preços relativo à data do reajuste (adimplemento da obrigação);

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

##### **19.2. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 19.2.1. A empresa vencedora deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público, conforme material descrito na planilha orçamentária, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
- 19.2.2. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- 19.2.3. Não subcontratar em sua totalidade, os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS;
- 19.2.4. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da SEMA;
- 19.2.5. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;
- 19.2.6. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao conselho competente, referente a todos os serviços de engenharia e arquitetura;
- 19.2.7. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo;
- 19.2.8. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material e equipamentos de proteção individual;
- 19.2.9. A empresa contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;
- 19.2.10. Na execução dos serviços, deverão ser observados, de modo geral, Normas Técnicas da ABNT; o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas de Serviços estabelecido pela SEMA; O Projeto e seus complementares, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e dos setores competentes, e quando houver, dos Órgãos Ambientais e de Controle.
- 19.2.11. A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

Obs.: Demais informações técnicas de execução dos serviços estão detalhadas no documento PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) deste TR.

### 19.3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

***O prazo de execução do objeto contratual e sua consequente conclusão serão de:***

LOTE 01: 210 (duzentos e dez) dias corridos;

LOTE 02: 210 (duzentos e dez) dias corridos.

***A contagem do prazo de execução dos serviços se iniciará a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da SEMA, em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.***

### 19.4. DO CUSTO ESTIMADO POR CONTRATO

O custo global estimado por contrato é de:

Lote 01: R\$ 560.752,67 (quinhentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e dois reais sessenta e sete centavos)

Lote 02: R\$ 560.752,67 (quinhentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e dois reais sessenta e sete centavos)

#### 19.5. RESCISÃO CONTRATUAL

19.5.1. A inexecução, total ou parcial da obra dará ensejo a sua rescisão e outras consequências previstas no contrato, na legislação e regulamento pertinentes.

19.5.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes no memorial descritivo e nos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) A cessão ou transferência do objeto do Contrato;
- h) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) A decretação de falência;
- k) A dissolução da sociedade;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do contrato;
- o) Razões de interesse público;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

19.5.3 Além das multas previstas neste documento, todo e qualquer atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### 19.6. DOS ANEXOS

Faz parte integrante deste Termo de Referência, o Plano de Trabalho com seus Apensos e Anexos e o Projeto Básico de Engenharia contendo memorial descritivo completo, projeto arquitetônico, projetos complementares, planilha orçamentária e cronograma.

Cuiabá/MT, 08/10/2021.

Original assinado.

**Nilma de Oliveira Faria**

Responsável pela elaboração do TR

Setor: SGDD

Data: 08/10/2021.

**Vide Memorial Descritivo**  
Responsável pela Especificação  
Técnica

Original assinado.

**Helen Farias Ferreira**

Superintendente de Gestão da Desconcentração e Descentralização - SGDD

Data: 08/10/2021.

Atestamos:

<input type="checkbox"/>	Existência de Saldo Orçamentário no PTA/LOA
<input type="checkbox"/>	Inexistência de Saldo Orçamentário, mas possui suplementação
<input type="checkbox"/>	Não Possui Orçamentário

Original assinado

**Coordenadoria de Orçamento**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2021.

Atestamos:

<input type="checkbox"/>	Existência de Saldo Financeiro
<input type="checkbox"/>	Inexistência de Saldo Financeiro
<input type="checkbox"/>	Registrado na programação financeira

Original assinado

**Coordenadoria Financeira**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2021.

<input type="checkbox"/>	Autorizo realizar os procedimentos legais para a aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste TR.
<input type="checkbox"/>	Não autorizado
<input type="checkbox"/>	Aguarde

Original assinado.

**Ordenador de Despesa**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2021.

Ramal do responsável pela elaboração do TR: 3645-4905

## PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETO

Execução de Obras Referentes aos projetos Mato Grosso Sustentável/ Fundo Amazônia.

#### 1.1 *Descrição do Objeto*

Estabelecer diretrizes que servirá de instruções aos envolvidos na fase de Execução de obras, Fiscalização dos serviços e Gestão dos Contratos referentes ao Projeto Mato Grosso Sustentável/Fundo Amazônia.

### 2. JUSTIFICATIVA

As referidas obras serão de responsabilidade da SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, porém, para cumprir o compromisso junto ao FUNDO AMAZÔNIA será necessária a contratação de empresas especializadas para executar tais obras.

Em razão disso, dependerá dos esforços de todos os atores envolvidos nesse empreendimento para que o objeto seja executado e concluído com êxito.

Nesse aspecto, de um lado estará a empresa CONTRATADA que será responsável pela **EXECUÇÃO DA OBRA**. Do outro lado, estará a SEMA, que sendo proprietária do empreendimento e maior interessada no negócio, se utilizará dos meios legais para exercer a **FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** executados pela CONTRATADA, e ao mesmo tempo, exercer a **GESTÃO DO CONTRATO**.

Portanto, este documento servirá como norteador aos atores envolvidos, contendo as instruções mínimas para que a CONTRATANTE e a CONTRATADA desenvolvam seus respectivos trabalhos da melhor forma possível e garantam pleno êxito em seus objetivos.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das obras, objeto deste PLANO DE TRABALHO, serão realizadas por empresas CONTRATADAS pela SEMA, precedida de procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

As empresas CONTRATADAS deverão executar os serviços obedecendo os PROJETOS BÁSICOS fornecidos pela SEMA, bem como deverão atender as normas técnicas, instruções e legislação construtiva em vigor.

Este PLANO DE TRABALHO é parte integrante do Termo de Referência, assim como demais elementos dos Projetos Básicos, conforme itens relacionados abaixo:

- a) Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados;
- b) Projeto Arquitetônico;
- c) Projeto Estrutural;
- d) Projeto de Instalações Elétricas;
- e) Projeto de Instalações Hidro Sanitárias;
- f) Projeto de Cabeamento de Telefonia;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Planilha Orçamentária;
- i) Planilha de composição de BDI;
- j) Planilha de composição das Leis Sociais.

Cabe observar que deste ponto em diante deste PLANO DE TRABALHO todas as referências às empresas contratadas será denominada simplesmente "CONTRATADA" (no singular) para melhor entendimento e colocação das palavras, uma vez que existirá somente uma contratada para cada obra a ser executada.

#### 3.1 *Normas aplicadas para execução dos serviços*

- 3.1.1 Lei. n.º 6.514 do Ministério do Trabalho Proteger à Integridade física do trabalhador;
- 3.1.2 Portaria MTE n.º 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- 3.1.3 Toda obra de reforma, ampliação, manutenção, construção e outras devem seguir padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras, como exemplo:
- NBR 16280:2020 – Reforma em edificações – Sistema de gestão de reformas – Requisitos;
- NBR 5674:2012 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e outras que forem pertinentes.
- 3.1.4 Observar a legislação específica de cada município onde serão executadas as obras.
- 3.1.5 Além dessas, observar outras normas, portarias, leis e decretos vigentes no país que possam auxiliar na boa execução dos serviços.

### **3.2 Providências Iniciais**

- 3.2.1 Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela EXECUÇÃO da obra no Conselho de Classe competente, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.
- 3.2.2 A CONTRATADA deverá assumir as despesas de qualquer registro no Conselho de Classe competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto.
- 3.2.3 Anteriormente ao início dos serviços da obra a CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de Alvará de Construção da Obra.
- 3.2.4 Caberá também a CONTRATADA providenciar a emissão da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra.
- 3.2.5 As providências de desobstrução de quaisquer interferências no local da obra ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 3.2.6 A CONTRATADA deverá afixar no local de execução da obra, placa alusiva ao GOVERNO DE MATO GROSSO e à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, conforme padrão a ser disponibilizado em momento oportuno.
- 3.2.7 A CONTRATADA deverá afixar ainda no local de execução da obra, placa alusiva à colaboração financeira oriundos do FUNDO AMAZÔNIA do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), a qual deverá permanecer no local até a conclusão da obra, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo Padrão de Comunicação do Fundo Amazônia por meio do endereço eletrônico: [http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site\\_pt/Esquerdo/kitbeneficiario/#placa](http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/kitbeneficiario/#placa)
- 3.2.8 A CONTRATADA deverá providenciar, por conta própria, a vigilância necessária à segurança da obra, no sentido de evitar roubo ou furto de materiais a serem empregados na obra;
- 3.2.9 A CONTRATADA também deverá cercar a obra com TAPUME, conforme material especificado na planilha orçamentária.
- 3.2.10 Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, a CONTRATANTE realizará uma reunião com todas as partes envolvidas: empresa CONTRATADA, FISCAL da Obra e GESTOR do Contrato, para que seja alinhada a forma de trabalho e sejam dirimidas quaisquer dúvidas iniciais.

### **3.3 Horário de Trabalho**

**3.3.1** O horário normal de trabalho será de 07h às 17h em dias úteis. Fim de semana e feriados o horário será de conveniência da CONTRATADA e de acordo com legislação trabalhista e do local a ser executada a obra, respeitadas as condições seguintes.

3.3.2 Os serviços que sejam necessários à utilização de equipamentos que produzam ruídos excessivos como furadeira, serra mármore, e outros, deverão ser executados nos períodos:

a) Dias úteis da semana: 7:00 às 17:00h;

b) Fins de semana e feriados: de 7:00h às 12:00h.

Obs.: Esses horários poderão sofrer alterações, mediante adequação a legislação específica de cada município onde será realizada a obra ou por força maior.

### **3.4 Prazo de Execução dos Serviços**

3.4.1 A SEMA emitirá Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 15 (quinze) dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado para sua conclusão.

3.4.2 O prazo para execução das obras e serviços será aquele estabelecido no Termo de Referência (item 7), e deverá ser contado a partir da emissão da ordem de serviço, em número de dias ininterruptos, observado o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e aceito pela Administração;

3.4.3 O não cumprimento dos prazos de execução das obras e serviços, por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas em Lei, no Contrato e no Edital, salvo pela ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

3.4.4 Quando a execução da obra for prejudicada, comprovadamente, em razão de situações de caso fortuito ou de força maior, os prazos de execução e entrega da obra deverão ser prorrogados, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade.

3.4.5 Ocorrendo as situações no subitem anterior ou outra admitida pela Administração, esta deverá emitir a Ordem de Paralisação dos Serviços, conforme a Orientação Técnica nº 018/2015/CGE/MT. (APENSO I)

3.4.6 Uma vez emitida a ordem de paralisação dos serviços, o seu restabelecimento ou reinicialização deverá ocorrer nos termos da referida Orientação Técnica;

3.4.7 A prorrogação dos prazos de execução e entrega da obra, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, ocorrerá mediante prévia justificativa e competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com a entrega de cronograma físico da obra devidamente atualizado.

### **3.5 Diário de Obras**

O diário de obra é um documento usado pela executora da obra para registrar informações importantes sobre o dia a dia das atividades na construção de um empreendimento, funcionando como uma espécie de memorial da obra.

**3.5.1** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras", que deverá ser devidamente numerado e rubricado pela CONTRATADA diariamente, e sempre que possível pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ainda permanecer disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

**3.5.2** Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA.

**3.5.3** Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA.

**3.5.4** Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da CONTRATADA, nome do CONTRATANTE, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

**3.5.5** Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- a) Falhas nos serviços de modo geral;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

**3.5.6** Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

### **3.6** *Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho*

**3.6.1** Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

- a) Equipamentos de Proteção Individuais – EPI;
- b) AndAIMES com guarda-corpo;
- c) Uniforme e Crachás para os funcionários;
- d) Demais despesas com segurança.

**3.6.2** Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
  - b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- 3.6.3** A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3.6.4** A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.
- 3.6.5** A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

### **3.7** *Limpeza da Obra*

- 3.7.1** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.
- 3.7.2** Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA.
- 3.7.3** Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa.
- 3.7.4** Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra a fim de não serem obstruídos.
- 3.7.5** A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos funcionários, servidores, membros e terceirizados, em condições normais de utilização.

### **3.8** *Obrigações da CONTRATADA*

- 3.8.1** Executar os serviços, objeto do Contrato, conforme Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Projeto, Proposta Comercial do Edital e seus anexos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência.
- 3.8.2** Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 3.8.3** Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 3.8.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.8.5** Assumir todas as despesas de mobilização e deslocamento, sendo assim, deverá realizar sua proposta considerando o custo desses itens, ciente das obrigações inerentes a prestação dos serviços;
- 3.8.6** Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

- 3.8.7** Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- 3.8.8** Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.
- 3.8.9** Fornecer os materiais e ferramentas que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, obedecendo às quantidades constantes na Planilha Orçamentária.
- 3.8.10** Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços.
- 3.8.11** Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas obras.
- 3.8.12** Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 3.8.13** Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 3.8.14** Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada a execução dos serviços;
- 3.8.15** Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- 3.8.16** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- 3.8.17** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo nº 72 da Lei 8.666/93.
- 3.8.18** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 3.8.19** A CONTRATADA garantirá a correção de vícios construtivos que vier a ocorrer até 5 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento da obra conforme art. 618 do Código Civil, sem prejuízos ao direito de responsabilização aos defeitos constatados na obra após o período da garantia quinquenal.
- 3.8.20** Admitir presos e egressos do sistema sócio educativo de Mato Grosso, para a execução da obra, conforme regulamenta a Lei 9.879 de 07 de janeiro de 2013.

### **3.9 Subcontratação dos Serviços**

- 3.9.1** A subcontratação será admitida, desde que a parcela subcontratada não represente uma transferência da parcela de maior relevância do encargo contratual, tampouco atingir a totalidade do objeto, o que é vedado por lei, e estará sujeita à prévia aprovação da SEMA, desde que a subcontratada seja ME ou EPP nos termos do art. 48, II da LC 123/2006, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 3.9.2** A CONTRATADA obrigatoriamente deverá solicitar a CONTRATANTE autorização para efetivar a subcontratação de parte da obra ou dos serviços;
- 3.9.3** Na existência da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado, que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.

- 3.9.4** A análise da autorização da subcontratação será feita em conjunto pelo fiscal da obra e gestor do contrato.
- 3.9.5** Somente após autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação nos termos aqui previstos.
- 3.9.6** Em até 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATADA, esta será notificada por escrito pela CONTRATANTE referente a autorização ou não do pleito da subcontratação.
- 3.9.7** Em caso de efetivação da subcontratação de parte da obra, o Gestor do Contrato, deverá solicitar à CONTRATADA cópia do contrato de subempreitada, no qual deverá constar que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações inclusive trabalhistas e previdenciárias a cargo da subcontratada.
- 3.9.8** A subcontratação aqui tratada não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública do Estado de Mato Grosso quanto à qualidade técnica dos bens, equipamentos, obra ou serviço prestado.

#### **4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da CONTRATANTE na figura do Fiscal de Obra (Fiscal do Contrato), ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

4.2 Mediante formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a SEMA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), esta última, será responsável pela designação de servidor competente para exercer a fiscalização da(s) obra(s).

4.3 Poderá haver, além da figura do Fiscal de Obra, um assistente designado pela SEMA que acompanhará, eventualmente, o Fiscal de Obra nas medições com o objetivo de auxiliá-lo.

##### **4.4 Compete à FISCALIZAÇÃO (Fiscal da Obra):**

- a) Ler atentamente o termo de Contrato e Edital de licitação;
- b) Estudar previamente ao início de execução dos serviços todos os elementos do projeto (memoriais, desenhos técnico e orçamentação) da obra a ser executada;
- c) Esclarecer dúvidas da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, e encaminhar às áreas competentes os problemas que surgirem fora de sua competência;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, utilizando-se também do diário de obra para tal finalidade;
- e) Verificar a execução do objeto contratual em conformidade com o memorial descritivo, desenhos técnicos e legislação pertinente;
- f) Elaborar a medição e a formalização do atesto dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação, e informar o GESTOR DO CONTRATO do ocorrido;
- h) Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para pagamento, observando, obviamente, se a fatura apresentada pela CONTRATADA refere-se aos serviços que foram efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;
- i) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto CONTRATADO;

- j) Elaborar os boletins de medição com base nos serviços executados, observando os critérios de medição e pagamento previstos nas especificações técnicas ou no caderno de encargos do órgão CONTRATANTE;
- k) Aprovar materiais similares propostos pela CONTRATADA, avaliando se os mesmos estão em conformidade com a garantia, qualidade, composição e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;
- l) Calcular os percentuais e valores dos reajustes a serem aplicados aos preços contratados com base nas disposições contratuais e/ou edilícias;
- m) Receber, analisar e se posicionar sobre os pleitos apresentados pela CONTRATADA, entre os quais os pedidos de prorrogação de prazo de execução dos serviços, acréscimos ou supressão de valor de itens constantes na planilha orçamentária e todas as formas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- n) Verificar se não houve sub-rogação do contrato ou subcontratação fora dos limites permitidos no Edital;
- o) Autorizar a realização de serviços subcontratados, observando se existe previsão no instrumento convocatório e se a empresa subcontratada detém qualificação técnica para a execução dos serviços;
- p) Ordenar a paralisação dos serviços quando detectar falhas de construção, e determinar à CONTRATADA prazo para a resolução dos problemas verificados.
- q) Receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes ou notificar a CONTRATADA quando o objeto a ser recebido estiver inconcluso, fixando-se prazo para sua conclusão, nos termos do contrato;

4.4 A FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidirá sobre dúvidas técnicas surgidas no decorrer da construção, efetuará anotações no diário de obras, e informará ao CONTRATANTE quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

4.5 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

4.6 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços.

4.7 A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao Gestor do Contrato ou ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

4.8 O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de execução pela FISCALIZAÇÃO.

## **5. GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 A execução do contrato poderá também ser acompanhada por representante da CONTRATANTE, na condição de “Gestor do Contrato”, especialmente designado a essa função.

5.2 São atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Verificar se o contrato contém as cláusulas essenciais elencadas nos arts. 54 e 55 da Lei 8.666/93;
- b) Verificar, quando previsto no Edital de licitação, se foi efetuado o recolhimento dos valores relativos à garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, inclusive considerando os valores acrescidos por eventual reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo contratual;

- c) Verificar se os termos do contrato assinado são compatíveis com aqueles constantes da minuta anexa ao Edital;
- d) Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- e) Tomar medidas para a prorrogação de contrato, antes de seu término, junto à autoridade competente, apresentando as devidas justificativas;
- f) Comunicar à área competente para abertura de nova licitação com antecedência razoável, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços;
- g) Instruir devidamente o processo de medição e encaminhar para fins de realização de pagamento de fatura;
- h) Formalizar e encaminhar para a autoridade competente (para fins de autorização) os apostilamentos decorrentes de aplicação de reajustes estabelecidos no contrato;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação dos serviços;
- j) Comunicar a autoridade competente as irregularidades encontradas na execução contratual;
- k) Submeter qualquer necessidade de alteração de condição contratual ao superior hierárquico ou autoridade competente, acompanhada das justificativas pertinentes;
- l) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela administração;
- m) Providenciar em tempo hábil o cadastramento dos dados da execução contratual no sistema de Gerenciamento de Obras de TCE/MT (GEO-OBTRAS);
- n) Renegociar os preços contratados sempre que se afastarem das condições de mercado e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- o) Documentar todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual;
- p) Deflagrar e conduzir os procedimentos de rescisão contratual sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir.
- q) Notificar a CONTRATADA no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- r) Instruir devidamente o processo quando se tratar de sanções administrativas à CONTRATADA;

5.3 Na impossibilidade de designação de Gestor do Contrato, todas essas atribuições poderão ser realizadas pelo fiscal da obra (Fiscal do Contrato) ou pela Gerência de contratos ou Coordenadoria de contratos da SEMA, cabendo a decisão discricionária do Gestor da Pasta.

## **6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, serão realizadas as medições dos serviços por requerimento da CONTRATADA, ou ainda, de ofício pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

6.2 As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

6.3 A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

6.4 O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira e/ou última medição ou ainda, por ocasião do reajuste anual, que implicará na necessidade de se efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.

6.5 A equipe de fiscalização ou servidor designado como fiscal, deverá elaborar, ou homologar, caso já venha proposta pela CONTRATADA, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

6.6 A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços da CONTRATADA, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, e serão medidos somente os serviços efetivamente executados.

6.7 As medições deverão ser elaboradas considerando os elementos do modelo de medição para obras de construção civil constante na Orientação Técnica nº 06/2014 da Controladoria Geral do Estado. (APENSO II)

- a) Folha de identificação com os dados do contrato;
- b) Ficha de medição;
- c) Memória de cálculo;
- d) Folha de medição;
- e) Ficha de medições acumuladas;
- f) Ficha para medição do canteiro;
- g) Ficha para medição da mobilização (equipamentos);
- h) Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);
- i) Registro fotográfico dos serviços executados;
- j) Diário de obras.

6.8 A medição encaminhada pela CONTRATADA deverá conter a assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da empresa.

6.9 Não deverá ser aceita a medição elaborada exclusivamente pela empresa subcontratada (quando for o caso).

6.10 Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da CONTRATADA ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração

(medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela SEMA.

6.11 Depois de fechada a Planilha de Medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal à SEMA, a qual será encaminhada ao fiscal da obra, a quem caberá atestar a realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

6.12 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos no contrato.

6.13 O pagamento será efetuado por meio de medições aferidas dos valores limitados às etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;

6.14 O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

6.15 O primeiro pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à apresentação dos documentos listados abaixo. Os demais pagamentos não necessitarão a apresentação dos itens “a” e “b”:

- a) Certidão de Registro de Contrato da obra, objeto da licitação, no CREA ou CAU.
- b) Matrícula específica da obra objeto da licitação no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).
- c) Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário, observando a alíquota de cada município;
- d) Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
  - e.1) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
  - e.2) Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;
  - e.3) Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação, caso a certidão seja emitida pelo Estado da sede da CONTRATADA;

f) Cópia do Livro de Obras;

6.16 As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de dezembro de 2009, e alterações posteriores da Fazenda Nacional.

6.17 Deverá ser retido pela SEMA o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total previsto para pagamento à Contratada, até que seja apresentado o protocolo de pedido de baixa da matrícula/cadastro da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).

6.18 O pagamento da última medição dos serviços ficará condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

6.19 Nos meses em que não forem realizadas medições na obra pela CONTRATADA, e não existindo ordem de paralisação dos serviços por parte da Administração, a FISCALIZAÇÃO deverá realizar medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte da fiscalização.

6.19 Nessa hipótese o fiscal da obra notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa de tal situação.

6.20 Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

6.21 A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada pela CONTRATADA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da CONTRATADA, previstos no Edital e no Contrato.

6.22 A liberação ou restituição da garantia contratual, ocorrerá somente após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme o comando previsto no artigo 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

## **7. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

7.1 Os preços contratuais permanecerão válidos e sem reajuste, durante o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, contudo, caso a vigência do contrato permaneça após esse período, caberá o reajustamento de preços, na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, e de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado.

I = índice relativo à data do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

7.2 Por ocasião do reajuste anual, será necessária efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.

7.3 Os procedimentos quanto a efetivação do reajustamento aos contratuais obedecerão as instruções dada pela Orientação Técnica nº 028/2015/CGE/MT. (APENSO III)

## **8. RECEBIMENTOS DA OBRA**

8.1 Quando a obra ou os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SEMA (CONTRATANTE), à qual competirá:

- I. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do objeto, emitindo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da CONTRATADA.
- II. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão de engenheiros e arquitetos designados pela SEMA, ou por quem por ela delegar, emitindo “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

8.2 Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA; sendo uma via destinada à CONTRATADA, uma via à Secretaria Adjunta da SECID afeta à obra objeto desta licitação, e uma via para o respectivo processo administrativo do Contrato.

8.3 Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da CONTRATADA responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados.

8.4 Caso haja alguma pendência para conclusão do objeto, a FISCALIZAÇÃO absterá a realização do recebimento, ainda que na fase provisória, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), disposto no Acórdão nº 853/2013.

8.5 Na hipótese do item anterior, a FISCALIZAÇÃO, após a realização da vistoria, comunicará formalmente o Gestor do Contrato acerca das pendências verificadas na execução do objeto, bem como as obrigações legais não prestadas pela contratada, e definirá prazo para a solução dos problemas identificados.

8.6 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ficará sujeito, quando for o caso, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.7 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.8 O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

8.9 O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

8.10 Para subsidiar as instruções de recebimento provisório e definitivo, a Administração utilizará os termos da Orientação Técnica nº 002/2016/CGE/MT. (APENSO IV)

Cuiabá/MT, 14/09/2021.

<p><b>Nilma de Oliveira Faria</b> Engenheira Civil Analista de Meio Ambiente SGDD</p> <p>Data: ____/____/____.</p>	<p><b>Helen Farias Ferreira</b> Superintendente SGDD</p> <p>Data: ____/____/____.</p>
--	---

**APENSOS:**

APENSO I: Orientação Técnica nº 018/2015/CGE/MT  
APENSO II: Orientação Técnica nº 06/2014/CGE/MT  
APENSO III Orientação Técnica nº 028/2015/CGE/MT  
APENSO IV: Orientação Técnica nº 002/2016/CGE/MT

**ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**

**O Memorial Descritivo original, devidamente assinado, encontra-se disponível no Processo Administrativo n.º 82602/2021, bem como nos seguintes links:**

Secretaria de Estado de Gestão:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

## ANEXO III – PROJETOS

**Os projetos originais, devidamente assinados, encontram-se disponível no Processo Administrativo nº 82602/2021, bem como nos seguintes links:**

Secretaria de Estado de Gestão:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

## ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Planilha Orçamentária em original, devidamente assinada, encontra-se disponível no Processo Administrativo nº **82602/2021**, bem como nos seguintes links:

Secretaria de Estado de Gestão:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

## ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico Financeiro em original, devidamente assinado, encontra-se disponível no Processo Administrativo nº **82602/2021**, bem como nos seguintes links:

Secretaria de Estado de Gestão:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA E A XXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, situada na Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, adiante denominada SEMA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo, o SR. XXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede social na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2022, Processo nº 82602/2021, Projeto Básico/Projeto Básico nº OXXXXX/XXXX, bem como, CONTRATO DE REPASSE Nº 13.2.1265.1: MATO GROSSO SUSTENTÁVEL/FUNDO AMAZÔNIA, têm como justo, pactuado e contratado este ajuste, sujeitando as partes contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. Este Contrato fundamenta-se:

- a. No Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2022, tipo menor preço, no regime de contratação por empreitada por preço Global devidamente HOMOLOGADA pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, em XX/XX/2022 e publicado na Imprensa Oficial em XX/XX/2022, originando-se do Projeto Básico/Plano de Trabalho nº XXX/XXXX, parte integrante do Processo nº 82602/2021;
- b. Nos Termos da Proposta da Contratada;
- c. Nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Construção XXXXXXXX

2.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO – Contratação de Empresa Especializada em serviços na área de Arquitetura/Engenharia, para Execução de Obras referente ao projeto Mato Grosso Sustentável / Fundo Amazônia, conforme descrito no presente documento e seus Anexos.

Lote 01: Construção de 01 Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Aripuanã, totalizando 144,59m<sup>2</sup> de área construída.

Tipo de Projeto	Endereço	Localização Georreferenciada	Área
Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Av. Presidente Tancredo Neves, Lote A1 – Qd 21, Parque Industrial – Aripuanã – MT	10°10'44.17"S 59°25'57.39"O	144,59m <sup>2</sup>

Lote 02: Construção de 01 Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Colíder, totalizando 144,59m<sup>2</sup>.

Tipo de Projeto	Endereço	Localização Georreferenciada	Área
Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rua Tucumã, esq. com Rua João Crispin de Oliveira, Lote 02, Qd 04 Jardim Caiapó – Colíder – MT	10°48'48.60"S 55°26'40.52"O	144,59m <sup>2</sup>

**2.3.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ xxxx (xxxxxxxxx)**, a ser pago de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.

**2.4.** O valor descrito no item inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

**2.5.** No preço supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

**2.6.** O presente serviço na área de Arquitetura/Engenharia tem garantia pelo período de 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E APÓLICE DE SEGURO**

**3.1.** Será exigida prestação de **garantia contratual** para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratado**, que deverá ser **protocolada** no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

I- Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil:

**AG: 3834-2**

**C/C : 1.042.456-3**

**IDENT.: SEMA/CAUÇÃO;**

II- Seguro-garantia;

III- Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

**3.1.1.** Os valores depositados em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, deverão ser aplicados em conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias depositadas, para fins de posterior devolução da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos deste Edital;

**3.1.2.** A caução em dinheiro, além da forma prevista no inciso II do item 3.1, também poderá ser realizado por depósito em instituição financeira oficial, aprovada pela SEMA, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CONTRATANTE;

**3.1.3.** No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado "*Laudo de Avaliação*" da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de "*Escritura Pública de Transferência*" dos Títulos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, pelo período de vigência do CONTRATO;

**3.1.4.** No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de "*não cancelamento*", e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do ADJUDICATÁRIO;

**3.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, Coordenadoria Aquisições e Contratos , Gerência de Gestão de Contratos –Telefone: (65)3613-7313 e-mail: [contratos@sema.mt.gov.br](mailto:contratos@sema.mt.gov.br)

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**3.3.** O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

**3.4.** A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

**3.4.1.** A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

**3.4.2.** O prazo de vigência da garantia descrita no item 3.1, deverá ser acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias do prazo de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogações.

**3.5.** A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO GLOBAL final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

**3.6.** A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

**3.7.** Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela CONTRATANTE.

**3.8.** A CONTRATADA deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços.

**3.8.1.** A CONTRATADA deverá assinar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, a mesma deverá apresentá-la, após 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, antes da emissão da ordem de serviço, **Apólice de Seguro** em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT, e caso couber Registro de Responsabilidade Técnica –RRT, emitido e registrado junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso-CAU/MT.

**3.8.2.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART ou Registro de Responsabilidade Técnica –RRT.

**3.8.3.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

**3.8.4.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, conforme Lei Estadual nº 10.407 de 27 de junho de 2016.

**3.8.5.** Nos casos de haver subcontratação, o seguro deverá ser apresentado pelos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou para o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

**4.1.** Em até **30 (trinta) úteis** dias da assinatura deste Termo Contratual, deverá a Contratada, sob pena de rescisão unilateral, protocolizar junto à SEMA/MT, remetido à Gerência de Gestão de Contratos, a seguinte documentação:

- a. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra;
- b. A Certidão de Registro do Contrato no CREA/MT, quando couber;
- c. A comprovação da matrícula/cadastro específico da obra no INSS (CEI);
- d. Alvará de autorização expedido pela Prefeitura Municipal;
- e. Apresentação do Livro de Obras.

##### **4.1.1. Os documentos supramencionados serão validados pelos fiscais de contrato.**

**4.2.** Para a retirada do Alvará, junto a Prefeitura do Município onde os serviços serão executados, a empresa deverá imprimir os projetos (arquitetônico, elétrico, hidráulico, dentre outros) da obra licitada, os quais encontram-se anexados no site da SEMA,

**4.3.** O fiscal do contrato, emitirá Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de até 15 dias úteis, para cumprimento do prazo estipulado para execução dos serviços.

**4.4.** Conforme o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, a Administração convocará regularmente a contratada para comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar e retirar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do supracitado dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.**

**5.1.** O regime de execução da obra objeto deste Contrato é o de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme alínea “a”, inciso VIII, art. 6º da Lei 8.666/93, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global, conforme estabelecido no edital.

**5.2.** Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o projeto básico e executivo, Termo de Referência, Edital e seus anexos, especificações e normas técnicas pertinentes, bem como este contrato.

**5.3.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.4.** A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado para sua conclusão.

**5.5.** O prazo para execução das obras e serviços será aquele estabelecido neste contrato, e deverá ser contado a partir da emissão da ordem de serviço, em número de dias ininterruptos, observado o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e aceito pela Administração;

**5.6.** O não cumprimento dos prazos de execução das obras e serviços, por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93 e na cláusula Décima Sétima do Contrato e no Edital, salvo pela ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

**5.7.** Quando a execução da obra for prejudicada, comprovadamente, em razão de situações de caso fortuito ou de força maior, os prazos de execução e entrega da obra deverão ser prorrogados, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade.

**5.8.** Ocorrendo as situações no subitem anterior ou outra admitida pela Administração, esta deverá emitir a Ordem de Paralisação dos Serviços, conforme a Orientação Técnica nº 018/2015/CGE/MT.

**5.9.** Uma vez emitida a ordem de paralisação dos serviços, o seu restabelecimento ou reinicialização deverá ocorrer nos termos da referida Orientação Técnica;

**5.10.** A prorrogação dos prazos de execução e entrega da obra, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, ocorrerá mediante prévia justificativa e

competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com a entrega de cronograma físico da obra devidamente atualizado.

**5.11.** A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**5.12.** Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

a) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos da Contratada pela obra/serviço deverão, preferencialmente, serem os mesmos a efetuar as visitas periódicas à obra e apresentar relatório mensal detalhando o ocorrido nas visitas, anexando cópia do livro de obras do dia correspondente aos Técnicos da SEMA, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e Multa, conforme previsto no Edital e nos termos do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, mudança do Responsável Técnico da Obra devido a necessidade constatada pela fiscalização;

b.1) Será admitida a substituição citada por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da **CONTRATADA** e aprovação da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93.

**5.13.** A empresa contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

**5.14.** O horário normal de trabalho será de 07h às 17h em dias úteis. Fim de semana e feriados o horário será de conveniência da **CONTRATADA** e de acordo com legislação trabalhista e do local a ser executada a obra, respeitadas as condições seguintes.

**5.15.** Os serviços que sejam necessários à utilização de equipamentos que produzam ruídos excessivos como furadeira, serra mármore, e outros, deverão ser executados nos períodos:

a) Dias úteis da semana: 7:00 às 17:00h;

b) Fins de semana e feriados: de 7:00h às 12:00h.

**Obs.:** Esses horários poderão sofrer alterações, mediante adequação a legislação específica de cada município onde será realizada a obra ou por força maior.

**5.16.** Os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SEMA.

**5.17.** As providências de desobstrução de quaisquer interferências no local da obra ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

**5.18.** A **CONTRATADA** deverá afixar no local de execução da obra, placa alusiva ao GOVERNO DE MATO GROSSO e à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, conforme padrão a ser fornecido pela CONTRATANTE.

**5.19.** A **CONTRATADA** deverá afixar ainda no local de execução da obra, placa alusiva à colaboração financeira oriundos do FUNDO AMAZÔNIA do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), a qual deverá permanecer no local até a conclusão da obra, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo Padrão de Comunicação do Fundo Amazônia por meio do endereço eletrônico: <http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/comunicacao/>.

**5.20.** A **CONTRATADA** deverá providenciar, por conta própria, a vigilância necessária à segurança da obra, no sentido de evitar roubo ou furto de materiais a serem empregados na obra;

**5.21.** A **CONTRATADA** também deverá cercar a obra com TAPUME, conforme material especificado na planilha orçamentária.

**5.22.** Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, a **CONTRATANTE** realizará uma reunião com todas as partes envolvidas: empresa **CONTRATADA**, FISCAIS da Obra, para que sejam alinhados a forma de trabalho e sejam dirimidas quaisquer dúvidas iniciais.

**5.23.** Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras", que deverá ser devidamente numerado e rubricado pela **CONTRATADA** diariamente, e sempre que possível pela

FISCALIZAÇÃO. Deverá ainda permanecer disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

**5.23.1** Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA**.

**5.23.2** Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da **CONTRATADA**.

**5.23.3** Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da **CONTRATADA**, nome do **CONTRATANTE**, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

**5.24.** Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela **CONTRATADA**:

- a) Falhas nos serviços de modo geral;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

**5.25.** Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no "Diário de Obras";
- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

**5.26.** Não subcontratar todos os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS, exceto quando previamente autorizado.

**5.27.** Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

**5.28.** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia.

**5.29.** Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.

**5.30.** Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.

**5.31.** Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame.

**5.32.** A empresa deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solos, das peças de estrutura metálica, teste de carga, entre outros exigidos em norma.

**5.33.** A empresa contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme NR 18.

**5.34.** Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.

**5.35.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

**5.36.** Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

- a) Equipamentos de Proteção Individuais – EPI;

- b) Andaimos com guarda-corpo;
- c) Uniforme e Crachás para os funcionários;
- d) Demais despesas com segurança.

**5.37.** Os serviços deverão ser executados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.

**5.38.** A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da SEMA, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam as especificações.

**5.39.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância do canteiro de obra e o fornecimento de energia elétrica. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

**5.40.** Todo o entulho deverá ser removido pela **CONTRATADA**.

**5.41.** Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa.

**5.42.** Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra a fim de não serem obstruídos.

**5.43.** A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos funcionários, servidores, membros e terceirizados, em condições normais de utilização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar em percentual superior a **30% (trinta por cento)** da obra conforme previsto no projeto básico/plano de trabalho anexo ao **Termo de Referência 008/SGDD/2021 e Edital de Tomada de Preço XXX/2022**.

**6.2.** Excepcionalmente, a Contratada poderá subempreitar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de equipamento, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

**6.2.1.** A análise da autorização da subcontratação será feita pela área demandante.

**6.2.2.** Somente após autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá efetuar a subcontratação nos termos aqui previstos.

**6.2.3.** Em até 30 (trinta) dias da solicitação da **CONTRATADA**, esta será notificada por escrito pela **CONTRATANTE** referente a autorização ou não do pleito da subcontratação.

**6.2.4.** Em caso de efetivação da subcontratação de parte da obra, o Gestor do Contrato, deverá solicitar à **CONTRATADA** cópia do contrato de subempreitada, no qual deverá constar que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações inclusive trabalhistas e previdenciárias a cargo da subcontratada.

**6.3.** A(s) **CONTRATADA(S)** que executará(ão) os serviços, a(s) qual(is) deverá(ão) fazer prova da experiência de ter(em) executado quantidades equivalentes às previstas na planilha orçamentária, bem como comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Procuradoria Geral do Estado, assim como Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito.

**6.4.** O não atendimento do item anterior implicará, por parte da **CONTRATANTE**, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.

**6.5.** Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e eventuais subempreiteiras.

**6.6.** As faturas e títulos de crédito, emitidas por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar a obra, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos

respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.

**7.2.** Assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias uteis, sob pena de infringir nas penalidades contratuais.

**7.3.** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

**7.4.** Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

**7.5.** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**7.6.** Disponibilizar equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades, necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento que não atenda a exigência, obedecendo às quantidades constantes na Planilha Orçamentária.

**7.7.** Fornecer pessoal qualificado para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, objeto deste Contrato.

**7.8.** Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da coordenadoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

**7.9.** Fornecer e manter durante toda a execução da obra as placas de obra, de acordo com os itens 5.18 e 5.19 deste termo.

**7.10.** Promover a sinalização da obra durante o período de execução.

**7.11.** Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.

**7.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

**7.13.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra e durante o prazo de vigência do Contrato.

**7.14.** Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

**7.15.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra.

**7.16.** Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir para a execução do contrato.

**7.17.** A empresa contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:

**7.17.1.** NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

**7.17.2.** NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Se houver acima de 20 funcionário trabalhando);

- 7.17.3.** NR 6 – Equipamento de Proteção Individual;
- 7.17.4.** NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 7.17.5.** NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 7.17.6.** NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 7.17.7.** NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- 7.17.8.** NR 15 – Atividades e Operações Insalubres (com ênfase na implementação do Programa de Conservação Auditiva – PCA e Programa de Proteção Respiratória – PPR);
- 7.17.9.** NR 17 – Ergonomia;
- 7.17.10.** NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (com ênfase aos riscos de acidentes em trabalhos em altura - plataformas de trabalho aéreo; escadas, rampas e passarelas);
- 7.17.11.** NR 23 – Proteção Contra Incêndios; e,
- 7.17.12.** NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- 7.18.** Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.
- 7.19.** Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços.
- 7.20.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.
- 7.21.** Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
  - Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- 7.22.** Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho e acessibilidade.
- 7.23.** Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.
- 7.24.** Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.
- 7.25.** Nenhum pagamento adicional será efetuado em razão de remuneração aos serviços descritos no item acima.
- 7.26.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar à **SEMA**, quando solicitado, as Notas Fiscais de entrada de mercadorias destinadas à execução da obra, para fins de aferição das isenções do ICMS, bem como da compatibilidade das quantidades dos materiais adquiridos ao previsto para a obra, sem prejuízo de outras análises.
- 7.27.** Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- 7.28.** Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato.
- 7.29.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.
- 7.30.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.

**7.31.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificado com crachás, bem como, observar rigorosamente o cronograma físico financeiro de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

**7.32.** Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho, planilha de serviços, seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem.

**7.33.** Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

7.34. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

**7.35.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**7.36.** Comunicar ao fiscal da obra e do contrato, o término de cada etapa para recebimento dos serviços contratados, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.

**7.37.** A Contratada deverá comunicar a conclusão dos serviços ao Fiscal de obra e do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando posterior o recebimento definitivo a cargo da Comissão de Engenheiros designados pela **SEMA**.

**7.38.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (TR) dias após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. Caberá a empresa o comissionamento (testes necessários para comprovação do atendimento às especificações e normas técnicas vigentes) dos sistemas e equipamentos.

**7.39.** A empresa deverá manter estrutura administrativa mínima fixa no local da obra;

**7.40.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**7.41.** A **CONTRATADA** garantirá a correção de vícios construtivos que vier a ocorrer até 5 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento da obra conforme art. 618 do Código Civil, sem prejuízos ao direito de responsabilização aos defeitos constatados na obra após o período da garantia quinquenal.

**7.42.** A **CONTRATADA** deverá absorver em sua mão-de-obra, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário em obras, em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 9.879 de 07 de janeiro de 2013, observando os percentuais estabelecidos, cujos recrutamentos serão realizados por intermédio da FUNAC - Fundação Nova Chance, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.609 de 07 de fevereiro de 2013.

**7.43.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Estadual n.º. 840/2017 e toda legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições estabelecidas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.

**8.2.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

**8.3.** Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**8.4.** Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, no que couber as orientações contidas Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, expedida pela Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, realizando-se em qualquer caso a fiscalização a respeito da higidez do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.

- 8.5.** Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.
- 8.6.** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à **CONTRATADA**, observado o contraditório e ampla defesa.
- 8.7** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pela **SEMA**.
- 8.8).** Indicar e garantir a participação de representantes da **SEMA** nas reuniões com o Contratado.
- 8.9** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto.
- 8.10** Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- 8.11** Designar por portaria, o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 8.11.1** O (s) fiscal (s) designado (s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:
- a)** Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Projeto Básico/Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
  - b)** Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
  - c)** Medição “*in loco*” dos serviços finalizados e entregues.

#### **CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

- 9.1.** A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização nomeado por portaria de designação da SEMA, que terá, dentre outras, a incumbência de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução;
- 9.2.** À FISCALIZAÇÃO, designada pela **CONTRATANTE** antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o **CONTRATANTE** informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- 9.3.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 9.4.** A fiscalização será realizada em conformidade com a **PORTARIA DE ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DE FISCAIS**, onde dispõe sobre o Fiscal de Contrato no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.
- 9.5.** A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- 9.6.** A qualidade dos serviços e materiais aplicados será realizado por FISCALIZAÇÃO específica da SEMA que também será responsável pela emissão do TRD – Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 9.7.** Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:
- a. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no "Diário de Obras";
  - b. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
  - c. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
  - d. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
  - e. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
  - f. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.
- 9.8.** A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao **CONTRATANTE**, para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

**10.1.** As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico financeiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

**10.2.** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final ou ainda, por ocasião do reajuste anual, que implicará na necessidade de se efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.

**10.3.** A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

**10.4.** As medições mensais dos serviços executados serão validadas por uma equipe técnica de Fiscalização, designada para o acompanhamento da obra, através de Portaria publicada no Diário Oficial, sendo que a 1ª medição somente será liberada se a placa da obra e as ligações provisórias de energia e água estiverem instaladas.

**10.5.** A Contratada deverá fornecer para a equipe de Fiscalização do Contrato, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição “prévia” para análise e conferência dos serviços realizados “in loco”;

**10.6.** Caberá à equipe de Fiscalização do contrato averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à Contratada para as devidas correções.

**10.7.** Após a aprovação “in loco” dos serviços realizados, a Contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela Fiscalização nos moldes do padrão **SEMA**, que será fornecida ao contratado. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Memória de cálculo;
- b) Folha de medição;
- c) Relatório fotográfico dos serviços executados;
- d) Diários de obras correspondentes ao período da medição;
- e) Cronograma Físico-financeiro da Obra devidamente atualizado;
- f) Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**10.8.** Não deverá ser aceita a medição elaborada exclusivamente pela empresa subcontratada (quando for o caso).

**10.9.** Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da CONTRATADA ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela SEMA.

**10.10.** A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, e após o fornecimento da Planilha AS BUILT pela contratada, que será devidamente analisada e aprovada pela equipe de Fiscalização da Obra.

**10.11.** Nos meses em que não forem realizadas medições na obra pela CONTRATADA, e não existindo ordem de paralisação dos serviços por parte da Administração, a FISCALIZAÇÃO deverá realizar medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o

qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte da fiscalização.

**10.12.** Nessa hipótese o fiscal da obra notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa de tal situação.

**10.13.** Não será admitida a postergação de medições para mês subseqüente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

**10.14.** A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada pela CONTRATADA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da CONTRATADA, previstos no Edital e no Contrato.

**10.15.** Depois de fechada a Planilha de Medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal à SEMA, a qual será encaminhada ao fiscal da obra, a quem caberá atestar a realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

**10.16.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos no contrato.

**10.17.** Caberá à Equipe de Fiscalização encaminhar a Planilha de Medição aprovada para análise e aprovação de pagamento por parte da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ/MT. E somente após o parecer da SEFAZ, a equipe de Fiscalização autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

**10.18.** O item administração, mobilização e desmobilização deverá ser medido e pago conforme orientação prescrita no acórdão do TCU 2622/2013, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando-se remunerações indevidas de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro dos seguintes prazos, contado (s) a partir da data de início dos serviços:

<b>LOTE(s)</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>
Lotes 01 e 02	210 DIAS	360 DIAS

**11.2.** A **CONTRATADA**, em caso de atraso motivado, poderá apresentar e protocolizar justificativa do fato gerador do atraso da execução do serviço contratado. O documento deverá ser protocolado no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do prazo de execução da obra, solicitando Aditivo de Prazo de Execução e/ou Vigência conforme o caso. Caberá a SGDD e a Assessoria Jurídica manifestar-se quanto a possibilidade de conceder o aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 360 (trezentos e sessentas) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**12.1.1.** O presente contrato poderá ser prorrogado com relação ao prazo, caso necessário, apenas para fins de conclusão dos serviços pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

**12.2.** O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo avençado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, salvo por justificativa devidamente acatada pela SEMA.

**12.3.** Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato e/ou Aditivos, comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade Trabalhista, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo de validade, bem como renovar a

garantia prestada, acrescentando à sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do instrumento, nos moldes da Cláusula 3ª deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** O recurso financeiro para cobertura da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato ocorrerá por conta do elemento de despesa, conforme descrito abaixo:

Programa: 393
Função: 18
Unidade Orçamentária: 27.101
Subfunção: 541
Ação: 2078
Subação: 02/04
Tarefa: 01
Divisão de Recurso: De acordo com Termo de Referência em anexo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

**14.1.** Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, à qual competirá:

I. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização da SEMA/MT responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo “*Termo de Recebimento Provisório*”, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

II. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão técnica designada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, ou por quem por ele delegado, emitindo “*Termo de Recebimento Definitivo*”, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do Recebimento Provisório.

**14.2.** Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada, uma via à fiscalização, e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.

**14.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**14.4.** Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a equipe de fiscalização de obras da Secretaria de Estado de Meio Ambiente designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial à Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades.

**14.4.1** Caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 90 dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório no prazo de até 30 (trinta) dias;

**14.5.** O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas na obra.

**14.6.** O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exige a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será devidamente atestada pelo responsável técnico na fiscalização da obra, cumpridas todas as exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.1.1.** Se por motivo não imputável à **CONTRATADA**, o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após os 30 (trinta) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização financeira dos valores a serem pagos desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

**15.1.2.** O cronograma de desembolso máximo por período será conforme disponibilidade do recurso financeiro, bem como cronograma físico financeiro e observando o recebimento provisório e definitivo da obra.

**15.1.3.** Número de parcelas: 07 (sete)

**15.2.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, subcláusula XX, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**.

**15.3** As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50** e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização - SGDD** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

**15.3.1.** Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados do **Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização - SGDD**.

**15.4.** A **CONTRATADA** indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado, período de execução e dados da ordem de fornecimento/serviço, nome e (número do contrato de repasse): Mato Grosso Sustentável / Fundo Amazônia (13.2.1265.1);

**15.5.** O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos abaixo relacionados, com exceção da apresentação dos itens "I" e "IX" que somente será exigida no primeiro pagamento.

- I - Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS - CEI;
- II - Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
- III - Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da **CONTRATADA**, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- IV - Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;
- V - Cópia do Livro de Obras;
- VI - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão composta de:
  - a) Certidão Negativa Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2 de outubro de 2014 e Portaria 358/2015 do Ministério da Fazenda. Essa Certidão compreende também as contribuições previdenciárias;

- b) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
- d) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de onde for executada a obra;
- e) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Contratada;
- f) Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;

VII GFIP – Guia de recolhimento do FGTS dos funcionários da obra.

VIII - Planilha de Medição;

IX - Cópia da Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA ou CAU;

X - Quando medição única ou final, termo de recebimento definitivo, certidão de baixa da ART e junto ao CREA/MT e laudo do Corpo de Bombeiros quando for o caso.

**15.6.** Todas as deduções legais permitidas deverão estar devidamente comprovadas e discriminadas na Nota Fiscal.

**15.7** Deverá ser retido pela SEMA o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total previsto para pagamento à Contratada, até que seja apresentado o protocolo de pedido de baixa da matrícula/cadastro da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).

**15.8.** Os pagamentos das licenças destinadas à liberação da obra serão de responsabilidade da SEMA, compreendendo o Alvará, Laudo do Corpo de Bombeiro, Licença Ambiental, Habite-se e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da elaboração do projeto.

**15.9.** O pagamento da última Nota Fiscal deste serviço, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**15.10.** O pagamento da última Nota Fiscal não será considerado como aceitação definitiva dos serviços/obras e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

**15.11.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**15.12.** A falta de comprovação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não enseja a retenção do pagamento, caso os serviços tenham sido prestados e/ou bens entregues e recebidos sem ressalva. Contudo, a Administração pode reter pagamentos quando verificada a inadimplência da contratada na quitação das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, conforme art. 98, §2º, do Decreto nº 840/2017).

**15.13.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor devido, o índice INPC-FGV do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**16.1.** Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do Acórdão nº 1.563/2004 Plenário TCU, cujo cálculo obedecerá a forma prevista no art. 5º pelo DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994 e atualizações.

**16.2** O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, II, alínea “d”, da lei 8666/93, quando houver modificação unilateral que altere, comprovadamente, os encargos financeiros e custos.

**16.3. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições

acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CONTRATANTE se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

**17.2.** Será facultada a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I. Advertência por escrito.

II. Multa, consoante o caput do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:

i. Multa diária pela não assinatura do contrato de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta vencedora do certame, contada da convocação, até o limite de 10 dias;

ii. Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de recusa na execução da obra ou dos serviços contratados, ou ainda da inexecução total do objeto adjudicado, a partir da confirmação da irregularidade e sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adjudicado, ou da recusa da substituição de empregados determinada pela Administração, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993;

d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, sendo que após tal limite, tal falta será considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

III. Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, para os demais casos, não afastada a aplicação e recolhimentos de multas.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

V. Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.

**17.3.** A sanção prevista na alínea “c” do inciso II do subitem “17.2” deste poderá também ser aplicada à empresa **CONTRATADA** que:

I. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;

III. Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito à **CONTRATANTE**;

IV. Subcontrate totalmente a realização dos serviços contratados, ou ainda, parcialmente sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

V. Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;

VI. Descumprir o ordenamento previsto no Termo de Referência, edital, contrato, projetos e documentos técnicos de engenharia;

VII. Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela **CONTRATANTE**.

**17.4.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista, a qual será descontada tanto dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, quanto da

garantia prestada pela CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

I- Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.

II- Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

III- Multa de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços recusados, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do total do item.

**17.5.** As penalidades que venham a ser aplicadas à Contratada, somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

**17.6.** Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, fato que será publicado na Imprensa Oficial do Estado.

**17.7.** Para a aplicação das penalidades previstas neste Edital será observado o contraditório e a ampla defesa, bem como o procedimento previsto nos artigos 114 a 126 do Decreto Estadual n. 840, de 10 de fevereiro de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

18.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

18.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

18.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

18.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

18.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

18.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1.** O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

**19.2.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela **CONTRATANTE**.

a) O não cumprimento de prazos;

- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes no memorial descritivo e nos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) A cessão ou transferência do objeto do Contrato;
- h) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) A decretação de falência;
- k) A dissolução da sociedade;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do contrato;
- o) Razões de interesse público;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

**19.3.** No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção “multa”, sendo possível ser descontada a garantia contratual.

**19.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**19.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas a SEMA não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

**20.1.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**20.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

**20.2.1.** A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

**20.3** A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**20.3.1** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**20.3.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**21.1.** O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2022, seus anexos, em especial aos documentos técnicos administrativos e de engenharia, bem como à proposta de preços e planilhas da vencedora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**XXXXXXXX**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXX**

NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
**Nome da Empresa Contratada**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **NOME:** \_\_\_\_\_

**RG** \_\_\_\_\_ **RG** \_\_\_\_\_

**ANEXO VII – PLANILHA RESUMO**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O modelo da planilha resumo, por item, encontra-se disponível no Processo Administrativo nº 82602/2021, bem como nos seguintes links:

Secretaria de Estado de Gestão:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

---

**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MODELO**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O modelo da planilha orçamentária, por item, encontra-se disponível no Processo Administrativo nº 82602/2021, bem como nos seguintes links:

Secretaria de Estado de Gestão:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

---

**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**ANEXO IX - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**O modelo da Planilha de Composição de Custos Unitários, por item, encontra-se disponível no Processo Administrativo nº 82602/2021, bem como nos seguintes links:**

Secretaria de Estado de Gestão:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

---

**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

**ANEXO X - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O modelo da planilha de composição das taxas de bonificação e despesas indiretas – BDI, por item, encontra-se disponível no Processo Administrativo nº 82602/2021, bem como nos seguintes links:

Secretaria de Estado de Gestão:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

---

**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

**ANEXO XI – ENCARGOS SOCIAIS**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**O modelo da planilha de encargos sociais, por item, encontra-se disponível no Processo Administrativo nº 82602/2021, bem como nos seguintes links:**

Secretaria de Estado de Gestão:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

---

**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(Denominação ou Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ (N.º DO CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, em cumprimento ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º XXX/2022/SEMA**, indica os Senhores(as)

- a. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO \_\_\_\_\_, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade n.º (N.º DOCUMENTO) emitido por (ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO), e do C.P.F. n.º (N.º DO CPF), residente à (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE/ESTADO), inscrito sob n.º (N.º DO CREA OU CAU) no (CREA OU CAU/ESTADO), pertencente ao quadro permanente da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado e pertencente ao quadro técnico da empresa, DECLARA, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade e assinatura do profissional indicado como Responsável Técnico)



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeito legais, que tem conhecimento de todas as condições do projeto executivo, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022**, realizada pela SEMA, e que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier firmar.

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022**, que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços \_\_\_\_\_, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**ANEXO XV - REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(NOME DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU SÓCIOS E DEMAIS QUALIFICAÇÕES) \_\_\_\_\_, da empresa (NOME DA EMPRESA E CNPJ) \_\_\_\_\_, com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS N.º XXX/2022/SEMA**, vem DECLARAR que o movimento da Receita Bruta Anual da empresa não excede o limite fixados no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e enquanto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vem REQUERER tratamento diferenciado conforme previsto naquele Diploma Legal.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.**

**Declaramos também que:**

**( ) somos optante do simples nacional.**

**( ) NÃO somos optante do simples nacional.**

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**ANEXO XVI – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declarações - Empregador Pessoa Jurídica

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital da **TOMADA DE PREÇOS N° XXX/2022**, sob as penas da lei, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- 1) Declara que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidas no Edital, sob pena das sanções cabíveis;
- 2) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores dessa natureza, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- 3) Declara não possuir em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993.
- 4) Declara que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos efetivos ou comissionados ou empregados do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e art. 144, inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**ANEXO XVII – TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

Comissão Especial de Licitação – CEL  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
**TOMADA DE PREÇOS N.º XXX/2022/SEMA**

Objeto: \_\_\_\_\_

Lote: \_\_\_\_\_

Em atendimento ao Edital da licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que venham a ser detectados quando de sua verificação, a empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), com CNPJ de n. \_\_\_\_\_, sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), apresenta a presente PROPOSTA COMERCIAL nos seguintes termos, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital:

VALOR TOTAL GLOBAL para a execução dos serviços:	R\$ _____ (valor em algarismos arábicos e também por extenso)
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	_____ (em algarismos arábicos e por extenso), dias consecutivos (corridos), a partir da data de assinatura do contrato.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	_____ (em algarismos arábicos e por extenso), dias consecutivos (corridos), contados a partir da data de entrega da mesma.

Declara que:

- no preço proposto já estão computados todos e quaisquer custos para a execução dos serviços, seguros em geral, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como lucro e demais elementos constantes do Edital, restrito, entretanto, às condições e valores estimados pela Administração (como por exemplo: Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.);
- tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e a inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos;
- a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supra quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta apresentada para participar nesta licitação não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, nem recebido ou fornecido, com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação, como também não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, antes da abertura oficial das propostas;
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- o presente serviço de arquitetura/engenharia, tem garantia de 5 (cinco) anos.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Dados bancários	Banco:	
	Agência	
	Conta Corrente:	

Atenciosamente,

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)